

Processo Administrativo nº 3010.2607.149/2021

### TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de 2021, lavrei o presente TERMO de ABERTURA deste Processo Administrativo para a realização de licitação e contratação, que tem como primeira folha a de nº 01, que corresponde a este termo.

  
Geila Melo Carvalho  
Presidente de CPL

**AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de 2021, eu, Geila Melo Carvalho, Presidente da Comissão Permanente de Licitação- CPL do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, Constituído pela Portaria nº 027/2021, abri o Processo Administrativo relativo a INEXIGIBILIDADE nº 001/2021, autuei seus documentos, rubriquei suas páginas e as numerei.

  
Geila Melo Carvalho  
Presidente de CPL

Ofício nº 047/ 2021

Pastos Bons, 26 de julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Paulo Emílio Alves Ribeiro  
Secretário Municipal de Administração  
Assunto: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Tributária de Pastos Bons

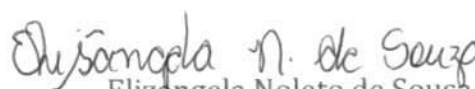
**REF.: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Senhor Secretário,

Venho solicitar que Vossa Excelência autorize a instauração de procedimento administrativo visando a Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de assessoria jurídica, especializada nas atividades que envolvam planejamento fiscal, arrecadação, atualização, constituição, lançamento, e cobrança de crédito tributário, incluindo consultoria às atividades de auditoria, de levantamento e recuperação de ativos fiscais, assessoria jurídica na inscrição de dívida ativa e na emissão de documentos próprios de controle de arrecadação, além de assessoria na análise e atualização das normas municipais em conformidade com as regras tributárias vigentes, entre outros, ao Município de Pastos Bons/MA, a fim de atender a demanda da Prefeitura Municipal de Pastos Bons.

Segue junto Proposta de Preços da empresa especializada e de natureza singular, prestadora dos serviços necessários, visto a proposta da mesma atender a necessidade desse município;

Pastos Bons (MA), 26 de julho de 2021

  
Elizângela Noletto de Sousa  
Departamento de Compras de Pastos Bons-MA

**PROPOSTA DE PREÇOS**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS – MA.

Senhores,

A Firma DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís/MA, inscrita no CNPJ nº 09.181.344/0001-19, telefone: (98) 3235-5687, neste ato representado por seu responsável, vem pelo presente apresentar **PROPOSTA DE PREÇOS** para contratação de empresa para assessoria jurídica, especializada em tributário.

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e as Cláusulas constantes no Edital.

PROPOSTA DE PREÇOS MENSAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

e) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: **90 (noventa) dias, contados da data de abertura das propostas.**

f) LOCAL DO SERVIÇO: **Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA**

g) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: **até 30 dias após a execução do serviço.**

h) DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: BANCO DO BRASIL, Ag: 2953-x, c/c: 39371-1 Daniel Leite Advogados Associados.

i) INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE DA EMPRESA: **DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE, Sócio-Administrador, OAB/MA 5991**

m) PRAZO DE EXECUÇÃO: De acordo com a descrição do Termo de Referência Anexo do Edital.

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | VALOR<br>MENSAL<br>ESTIMADO | VALOR<br>TOTAL<br>ESTIMADO (12<br>MESES) |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------------------|
| 01   | 1.1. Contratação de serviços de assessoria jurídica, especializada nas atividades que envolvam planejamento fiscal, arrecadação, atualização, constituição, lançamento, e cobrança de crédito tributário, incluindo consultoria às atividades de auditoria, de levantamento e recuperação de ativos fiscais, assessoria jurídica na inscrição de dívida ativa e na emissão de documentos próprios de controle de arrecadação, além de assessoria na análise e atualização das normas municipais em conformidade com as regras tributárias vigentes, entre outros, ao Município de Pastos Bons/MA. | R\$15.000,00                | R\$ 180.000,00                           |

Declaramos que estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado.

São Luís, 21 de julho de 2021.

  
DANIEL DE FÁRIA JERÔNIMO LEITE  
Sócio-Administrador  
OAB/MA 5991  
CPF 799.588.933-04

## PROJETO BÁSICO

### **1. OBJETO**

1.1. Contratação de serviços de assessoria jurídica, especializada nas atividades que envolvam planejamento fiscal, arrecadação, atualização, constituição, lançamento, e cobrança de crédito tributário, incluindo consultoria às atividades de auditoria, de levantamento e recuperação de ativos fiscais, assessoria jurídica na inscrição de dívida ativa e na emissão de documentos próprios de controle de arrecadação, além de assessoria na análise e atualização das normas municipais em conformidade com as regras tributárias vigentes, entre outros, ao Município de Pastos Bons/MA.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Considerando as inovações da administração pública gerencial e a premente necessidade de se conciliar uma gestão ágil e dinâmica aos ditames legais e constitucionais que regem a Administração Pública;

2.2. Considerando ainda o baixo quantitativo de servidores especializados na função de assessoria e consultoria jurídica, sobretudo na questão tributária para o acompanhamento de questões de ordem técnico-jurídicas;

2.3. Cumpre frisar que a gestão tributária é uma preocupação que todos os municípios devem apresentar, já que os tributos são de fundamental importância para que possam desenvolver seus objetivos e possibilitar melhor qualidade de vida a população e ainda buscar formas de desenvolvimento para o município.

2.4. A administração tributária municipal tem como função precípua a programação das atividades de fiscalização, aperfeiçoamento das técnicas de fiscalização/auditoria, controles fiscais, elaboração de normas e procedimentos tributários, aplicação da legislação tributária, responder os contenciosos tributários, atender as consultas sobre tributos, previsão de receitas, controle do lançamento do crédito tributário por homologação, controle dos agentes arrecadadores e cobrança administrativa, registro e armazenamento de informações econômico-fiscais, controle do cadastro de contribuinte, controle do cadastro mobiliário e imobiliário.

2.5. Desta forma, quanto mais eficiente for a gestão dos recursos tributários, mais benefícios haverá para a população como um todo, possibilitando, desse modo, que as receitas municipais sejam

incrementadas e que a gestão do município tenha maiores oportunidades de colocar em prática seus projetos e políticas públicas, bem como melhorar a fiscalização.

2.6. Por isso, a adoção de mecanismos voltados ao aperfeiçoamento da gestão, sobretudo no que concerne à arrecadação própria, o esforço para fortalecimento e modernização das administrações tributárias, é necessária a contratação de assessoria tributária para dar um suporte técnico a Procuradoria Geral do Município.

2.7. Considerando, por fim, o compromisso da atual administração com a legalidade e com o modelo de gestão por desempenho: lança-se mão do presente Projeto Básico.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. O procedimento licitatório para o objeto deste projeto será disciplinado pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, Lei nº 8.906 e alterações promovidas pela Lei nº 14.039 de dezoito de agosto de 2020 e demais legislações aplicáveis à matéria.

### **4. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

4.1. Devem ser prestados os seguintes serviços:

- Análise, acompanhamento e retirada de inadimplência junto ao CAUC-SIAFI;
- Análise, acompanhamento e retirada de inadimplência junto ao CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes;
- Acompanhamento nas defesas e ações judiciais e administrativas quanto a prestação de contas de Convênios Estadual e Federal;
- Acompanhamento, defesa e provimento de medidas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA;
- Realização de ações judiciais e medidas administrativas para responsabilizar ex-gestores inadimplentes, tais como Ação Civil Pública, Notícia Criminis, instauração de Tomadas de Contas Especial, no intuito de regularizar a inadimplência;
- Elaboração de projeto de lei e/ou processo legislativo de interesse da Municipalidade com a devida observância da legalidade e sua constitucionalidade;
- Defesa em Execuções Fiscais, proveniente da Receita Federal contra a Fazenda Pública;
- Regularização de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

- Auditoria em Processos Licitatórios; e Auditoria em Processos e procedimentos administrativos para a regularidade do pagamento as despesas públicas;
- Elaboração de Pareceres.

## 5. DA INEXIGIBILIDADE

5.1 O procedimento de inexigibilidade de licitação está previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93. É cabível em função da inviabilidade de licitação quer seja pela inviabilidade de fato quer seja pela notória especialização de determinado profissional. Rafael Carvalho Rezende leciona que:

5.2

"A inexigibilidade de licitação pressupõe a inviabilidade de competição, na forma do art. 25 da Lei 8.666/1993. Tecnicamente, é possível afirmar que a inexigibilidade não retrata propriamente uma exceção à regra da licitação, mas, sim, uma hipótese em que a regra sequer deve ser aplicada. Trata-se da não incidência da regra constitucional da licitação, em razão da ausência do seu pressuposto lógico: a competição."

Neste contexto, a singularidade do objeto e a notória especialização de dado profissional podem demonstrar que a licitação se tornou inviável, sendo, portanto, inexigível.

Ainda dentro desse diapasão, é inviável a competição dentre profissionais de direito, medicina ou contabilidade, pois ante a singularidade do objeto de suas respectivas profissões as qualidades intrínsecas ao profissional tornam-se mais relevantes que a própria quantificação objetiva do serviço a ser contratado, nos termos do art. 13, II, III, V, da Lei nº 8.666/93.

Por seu turno, estipula o Art. 3-A do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil:

**Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.** (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020).

Parágrafo único. **Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Dentro desse diapasão, DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº09.181.344/0001-19, possui notória especialização na área de assessoramento e consultoria jurídica e tributária, conforme documentos juntados neste ato, sendo o mais indicado a consecução do presente objeto.

Isto exposto, o gestor público não pode correr o risco de agir em desconformidade com o direito e tumultuar a sua própria gestão. Não pode se ver desguarnecido diante do risco evidente de proceder de modo equivocado frente ao cipoal normativo razão se deve lançar mão de banca de notória especialização e experiência que possa melhor satisfazer as necessidades da Administração Municipal.

### 5.3 JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.3.1 Com relação à justificativa de preço, convém mencionar que foi realizada pesquisa de preços, conforme notas fiscais anexas ao processo, para confirmar que o preço ofertado pelo escritório está condizente com o praticado em outro órgãos públicos para prestação do mesmo serviço.

## 6. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A execução do serviço, objeto deste contrato, se dará no prazo de 12 (doze) meses, renováveis por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

6.2 A Gestão do Contrato será determinada pela Secretaria respectiva, tendo o Gestor às atribuições especificadas de administrar o Contrato.

6.3 Ao gestor do contrato competirá administrar a execução dos serviços, atestar as respectivas notas fiscais para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções

de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo gestor do contrato, em tempo oportuno, à Secretaria competente, para a adoção das medidas que julgar convenientes.

6.4 A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

6.5 As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada deverão ser prestados pelo gestor do contrato.

6.6 A execução do contrato deve dar-se nas formas estabelecidas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

## 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 O interessado deverá apresentar:

- a) Certidão de registro de inscrição da sociedade de advogados e de seus advogados sócios perante a respectiva seccional da OAB;

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

9.2 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação exigidas e apresentar, juntamente com a fatura, as provas de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou de sua sede, os Comprovantes de Regularidade do FGTS e CND do INSS, além de outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

9.3 Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Projeto Básico.

9.4 Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação de serviços, aquele(s) que agirá(ão) como preposto(s), apto(s) a representar a CONTRATADA, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos.

9.5 Instruir seus profissionais envolvidos na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE;

9.6 Designar para a execução dos serviços somente profissionais tecnicamente qualificados, nos termos da legislação vigente;

9.7 Arcar com todos os ônus referentes a salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, uniformes, instrumentos, materiais e equipamentos concernentes à execução dos serviços, além dos impostos, taxas e seguros, devendo apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato.  
10.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes.  
10.3 Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização.  
10.4 Fornecer à Contratada o nome dos funcionários da Contratante que irão acompanhar os serviços e fiscalizar a execução do Contrato.  
10.5 Comunicar prontamente à Contratada sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação.  
10.6 Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.  
10.7 Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato.

10.8 Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/s(fatura(s)), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. O Gestor anotará todas as ocorrências que mereçam registro, relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.  
10.9 Pagar o valor da Ordem de Serviço em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento expresso pela Contratante, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal e documento de recebimento definitivo, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato.  
10.10 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.  
10.11 Ocorrendo atraso no pagamento, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data de sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada taxa pro-rata dia.

## 11. DAS SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

- 11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.4 Multa moratória de 0,5% por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- 11.5 Multa compensatória de 1,0 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.6 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar pelo prazo de até dois anos;
- 11.8 Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até cinco anos;
- 11.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.10 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
  - 11.10.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 11.10.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.10.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,

observado o princípio da proporcionalidade.

## **12.UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO.**

12.2. A fiscalização do presente objeto será feita por meio do Fiscal de Contrato, e para esse processo é designado o Senhor JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA, nomeado através da portaria nº164/2021.

Pastos Bons (MA), 26 de julho de 2021

PAULO EMILIO ALVES  
RIBEIRO:26966255300

Assinado de forma digital por PAULO  
EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300  
Dados: 2021.07.26 16:36:00 -03'00'

Paulo Emílio Alves Ribeiro  
Secretário Municipal de Administração

CI Nº 075/2021

Pastos Bons-MA, 27 de julho de 2021

A

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Pelo presente, autorizo a V.Sa. a instauração de procedimento administrativo visando a contratação de empresa para na Prestação de serviços de assessoria jurídica, especializada nas atividades que envolvam planejamento fiscal, arrecadação, atualização, constituição, lançamento, e cobrança de crédito tributário, incluindo consultoria às atividades de auditoria, de levantamento e recuperação de ativos fiscais, assessoria jurídica na inscrição de dívida ativa e na emissão de documentos próprios de controle de arrecadação, além de assessoria na análise e atualização das normas municipais em conformidade com as regras tributárias vigentes, entre outros, a fim de atender a demanda da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-MA.

Considerando, a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, a recomendo perquirir se é possível efetuar a contratação por inexigibilidade de licitação com a empresa **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, Jardim Renascença, cidade de São Luis/MA, inscrita no CNPJ nº 09.181.344/0001-19, desde que ela preencha os requisitos estabelecidos na Lei para a contratação direta e formule proposta, que se traduza em negócio vantajoso para esta Administração Pública Municipal.

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inc.II, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, declaro que a despesa com a contratação dos serviços dispõe de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as diretrizes, prioridades e objetivos contidos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O crédito para dar suporte à despesa está alocado no Orçamento do exercício em curso e obedecerá a seguinte classificação:

Atenciosamente,

PAULO EMILIO ALVES  
RIBEIRO:26966255300Assinado de forma digital por PAULO  
EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300  
Dados: 2021.07.27 15:26:39 -03'00'Paulo Emílio Alves Ribeiro  
Secretário Municipal de Administração

Acatando o despacho exarado nestes autos pelo Exmo. Sr.  
Secretário Municipal de Administração , designo Ausherly Rodrigues  
dos Santos Mota, integrante desta CPL, para secretariar todos os  
procedimentos administrativos inerentes a este certame licitatório.

Pastos Bons (MA), 27 de julho de 2021.

  
**Geila Melo Carvalho**

**Presidente**  
**Comissão Permanente de Licitação**

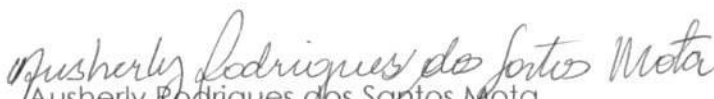
Ao

Responsável pelo Setor de Orçamento e Contabilidade,

Solicito informar a esta CPL se existe disponibilidade de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da execução do objeto deste procedimento para a contratação de empresa para na Prestação de serviços de assessoria jurídica, especializada nas atividades que envolvam planejamento fiscal, arrecadação, atualização, constituição, lançamento, e cobrança de crédito tributário, incluindo consultoria às atividades de auditoria, de levantamento e recuperação de ativos fiscais, assessoria jurídica na inscrição de dívida ativa e na emissão de documentos próprios de controle de arrecadação, além de assessoria na análise e atualização das normas municipais em conformidade com as regras tributárias vigentes, entre outros, a fim de atender a demanda da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-MA, com a indicação da classificação funcional-programática e da categoria econômica.

Peço informar, ainda, se a despesa tem adequação com a lei orçamentária do exercício em curso e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

Pastos Bons, 28 de julho de 2021.

  
Ausherly Rodrigues dos Santos Mota  
Secretária da CPL

Ilm<sup>o</sup>. Sra. Secretária da CPL,

Informo-lhe da existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, INEXIGIBILIDADE n<sup>o</sup> 001/2021, no valor estimado de R\$15.000,00 (quinze mil reais) mensal, pelo período de 12 (doze) meses, Totalizando o valor global de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), da futura contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de assessoria jurídica, especializada nas atividades que envolvam planejamento fiscal, arrecadação, atualização, constituição, lançamento, e cobrança de crédito tributário, incluindo consultoria às atividades de auditoria, de levantamento e recuperação de ativos fiscais, assessoria jurídica na inscrição de dívida ativa e na emissão de documentos próprios de controle de arrecadação, além de assessoria na análise e atualização das normas municipais em conformidade com as regras tributárias vigentes, entre outros, a fim de atender a demanda da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-MA, assim como a classificação funcional-programática e a categoria econômica do crédito.

Informo, outrossim, que a despesa tem compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

04.122.0020.2005.0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração  
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES  
3.3.00.00.00.00 Outras Despesas correntes  
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Em 29/julho/2021

  
Elanne Duarte Barros Grangeiro  
CRC MA 013939/O-2 CPF n<sup>o</sup> 047.948.973-40  
Responsável pelo Setor de Orçamento e Contabilidade  
Prefeitura de Pastos Bons/MA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3010.2607.149/21**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**

**OBJETO:** Contratação de Serviços de Assessoria jurídica, especializada nas atividades que envolvam planejamento fiscal, arrecadação, atualização, constituição, lançamento, e cobrança de crédito tributário, incluindo consultoria às atividades de auditoria, de levantamento e recuperação de ativos fiscais, assessoria jurídica na inscrição de dívida ativa e na emissão de documentos próprios de controle de arrecadação, além de assessoria na análise e atualização das normas municipais em conformidade com as regras tributárias vigentes, entre outros, ao Município de Pastos Bons/MA.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Trata-se de processo de INEXIGIBILIDADE de licitação cujo objeto é a Contratação de serviços de assessoria jurídica, especializada nas atividades que envolvam planejamento fiscal, arrecadação, atualização, constituição, lançamento, e cobrança de crédito tributário, incluindo consultoria às atividades de auditoria, de levantamento e recuperação de ativos fiscais, assessoria jurídica na inscrição de dívida ativa e na emissão de documentos próprios de controle de arrecadação, além de assessoria na análise e atualização das normas municipais em conformidade com as regras tributárias vigentes, entre outros, ao Município de Pastos Bons/MA.

#### **1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Determina a Lei nº 8.666/1993, art. 25, II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Avenida Domingos Sertão nº1.000, Centro, Cidade de Pastos Bons-MA, CEP 65.380-000



Com relação à contratação direta fundamentada no art. 25, inc. II, da Lei de Licitações, leciona Marçal Justen Filho que é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: serviço técnico profissional especializado, existência de um objeto singular e empresa de notória especialização. Este entendimento está, inclusive, alinhado à Súmula TCU nº 252: *“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”*.

A Nova Lei de Licitações, também traz possibilidades de contratação por inexigibilidade em razão de desempenho anterior, equipe técnica e aparelhamento, conforme demonstra inciso III, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

*“art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributária.”*
- (...)*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; (...)*

O § 3º desse artigo estabelece que a notória especialização do profissional ou da empresa será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades,

*[Handwritten signatures]*

OAB/1995, art. 7º).

*EMENTA: I. Habeas corpus: prescrição: ocorrência, no caso, tão-somente quanto ao primeiro dos aditamentos à denúncia (L. 8.666/93, art. 92), ocorrido em 28.9.93. II. Alegação de nulidade da decisão que recebeu a denúncia no Tribunal de Justiça do Paraná: questão que não cabe ser analisada originariamente no Supremo Tribunal Federal e em relação à qual, de resto, a instrução do pedido é deficiente. III. Habeas corpus: crimes previstos nos artigos 89 e 92 da L. 8.666/93: falta de justa causa para a ação penal, dada a inexigibilidade, no caso, de licitação para a contratação de serviços de advocacia. I. A presença dos requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho a ser contratado, que encontram respaldo da inequívoca prova documental trazida, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia. 2. Extrema dificuldade, de outro lado, da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações éticas e legais que da profissão (L. 8.906/94, art. 34, IV; e Código de Ética e Disciplina da*

O Supremo Tribunal Federal também considera a confiança um elemento impactante para caracterização da inviabilidade. Vejamos:

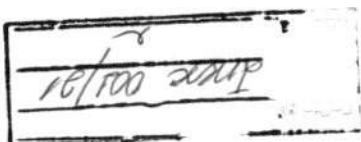
Em verdade, um serviço singular é aquele que demanda do seu prestador conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva.

A nova lei exclui da hipótese de incidência da inexigibilidade de licitação, atenuando as interpretações equivocadas com relação a aplicação dessa expressão, que passou a ser considerada como algo raro e exclusivo.

que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS - MA  
CNPJ - 05.277.173/0001-75



Pode-se concluir, portanto, que, para a Administração Pública contratar serviços técnicos de consultoria e/ou assessoria jurídica, seja por meio de advogado, ou de sociedade de advogados, deve proceder-se mediante a inexigibilidade de licitação inclusive com respaldo pela Nova lei.

## 2. JUSTIFICATIVA

A Administração Pública, tem por uma de suas finalidades conciliar uma gestão ágil e dinâmica aos ditames legais.

Um dos fatores determinantes também para a contratação de uma assessoria especializada é o baixo quantitativo de servidores especializados na assessoria e consultoria jurídica, sobretudo na questão tributária para o acompanhamento de questões de ordem técnico-jurídicas.

A administração tributária municipal tem como função precípua a programação das atividades de fiscalização, aperfeiçoamento das técnicas de fiscalização/auditoria, controles fiscais, elaboração de normas e procedimentos tributários, aplicação da legislação tributária, responder os contenciosos tributários, atender as consultas sobre tributos, previsão de receitas, controle do lançamento do crédito tributário por homologação, controle dos agentes arrecadadores e cobrança administrativa, registro e armazenamento de informações econômico-fiscais, controle do cadastro de contribuinte, controle do cadastro mobiliário e imobiliário.

Desta forma, quanto mais eficiente for a gestão dos recursos tributários, mais benefícios haverá para a população como um todo, possibilitando, desse modo, que as receitas municipais sejam incrementadas e que a gestão do município tenha maiores oportunidades de colocar em prática seus projetos e políticas públicas, bem como melhorar a fiscalização.

## 3. DO VALOR



Considerando a possibilidade de efetuar a contratação mediante inexigibilidade, em razão da apresentação de documentação comprovando a notória especialização e valores praticados pela empresa para o objeto solicitado, conforme os documentos anexados nos autos do processo.

A demonstração da adequação dos valores praticados pela empresa na proposta de preço deve ser pautada em outros contratos, propostas de preço, notas de empenhos já realizados, notas fiscais. Desse modo, permite-se demonstrar que a condição de notoriedade não servirá para distorcer o preço praticado. Significa então dizer o valor cobrado da Administração contratante é equivalente ao praticado pelo contratado em ajustes firmados com outros contratantes.

Exatamente nesse sentido se forma a Orientação Normativa nº 17 da AGU:

*A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011.)*

Assim, diante do exposto e após análise dos autos e comprovado que o valor da proposta é equivalente ao praticado no mercado, as notas fiscais são comprobatórias de que o preço para a contratação condiz com a média de mercado.

#### 4. DA ESCOLHA DA EMPRESA



Por todo o exposto, justifica-se a necessidade da contratação direta da empresa empresa **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, Jardim Renascença, cidade de São Luís/MA, inscrita no CNPJ nº

09.181.344/0001-19, com valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

## 5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou adequadamente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme os documentos anexados nos autos do processo.

## 6. DA MINUTA DO CONTRATO

Visando instruir a Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo

em epígrafe, por disposição do art. 62 da Lei de Licitação, considerando-se tratar de contratação para prestação de serviços de forma contínua, é *dever* do ordenador da despesa que formalize Termo de Contrato.

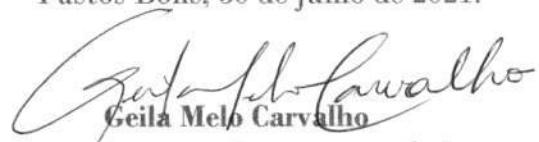
## 7. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, esta Comissão Setorial de Licitação opina no sentido da legalidade da contratação direta da empresa **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luis/MA, inscrita no CNPJ nº 09.181.344/0001-19, objetivando a Contratação de serviços de assessoria jurídica, especializada nas atividades que envolvam planejamento fiscal, arrecadação, atualização, constituição, lançamento, e cobrança de crédito tributário, com proposta no valor Global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), divididos em 12(doze) meses de R\$15.000,00 (Quinze mil reais) mensais.; Com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8666/93, conforme dotação orçamentária e programação financeira, subordinando o mérito à Assessoria Jurídica, para avaliação da juridicidade dos procedimentos de natureza conclusiva, que posteriormente, submeterá à **DECISÃO** da autoridade competente.

E por ato contínuo, assinatura do contrato e publicação o Diário de Executivo Eletrônico, consoante do art. 26 da multicitada Lei.

Assim, encaminhe-se o presente processo à Assessoria Jurídica desta Secretaria, para emissão de Parecer da modalidade pretendida.

Pastos Bons, 30 de julho de 2021.



**Geila Melo Carvalho**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO  
CONTRATUAL Nº 004 (INCLUSÃO DE  
SÓCIO), ALTERAÇÃO DO NOME DA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS "BOUÉRES E  
LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS" E  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão, sob o nº. 5.991 e CPF sob o nº. 799.588.933-04, residente e domiciliado na Rua dos Curiós - Quadra 13 - Lote 17 - Jardim Renascença - São Luís - MA, CEP: 65 075-130.

LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº. 6.542 e CPF sob o nº. 838.778.273-49, residente e domiciliado na Rua dos Angelins nº. 31 - Quadra 10 - São Francisco - São Luís - MA - CEP: 65076-030.

Sócios da sociedade de advogados de nome "BOUÉRES & LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS", constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado e registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão sob nº 192, no livro "B-03", Fls. 116, com sede na Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, Renascença, São Luis - MA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.181.344/0001-19, firmam nesta oportunidade o presente instrumento para quarta alteração seguida de Consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nesta oportunidade, e na melhor forma de direito, inclui-se da sociedade o sócio a seguir identificado:

JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão sob o nº 2.690, CPF nº 074.967.293-53, residente e domiciliado na Rua 11, Quadra 23, Casa 38, Cohatrac III, São Luis - MA - CEP: 65.054-685.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Capital Social da sociedade, que era de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representado por 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, passa a ser de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), representado por 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional após cessão e transferência de quotas, e da admissão dos sócios, fica distribuído entre os sócios como se segue:

  
1

| Sócio                          | Nº de Quotas | %   | Valor R\$ |
|--------------------------------|--------------|-----|-----------|
| DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE | 30.400       | 76  | 30.400,00 |
| JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO   | 3.200        | 8   | 3.200,00  |
| LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES    | 6.400        | 16  | 6.400,00  |
| Total                          | 40.000       | 100 | 40.000,00 |

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A denominação da sociedade "BOUÉRES & LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS" passa a ser "DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS".

**CLÁUSULA QUARTA:** Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS"**

**CLÁUSULA PRIMEIRA (RAZÃO SOCIAL).** A sociedade utilizará a razão social de "DANIELLEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS".

Parágrafo Único - Em caso de falecimento de sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado à manutenção da denominação atual.

**CLÁUSULA SEGUNDA (SEDE).** A sociedade tem sede na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, na Rua das Juçaras, Quadra 44, Casa 04, Renascença I, CEP nº. 65.075-230.

**CLÁUSULA TERCEIRA (OBJETO).** A sociedade tem como objetivo o exercício da advocacia, sendo vedada, a consecução de qualquer outra atividade.

**CLÁUSULA QUARTA (PRAZO).** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo início em 26 de março de 2007.

**CLÁUSULA QUINTA (CAPITAL SOCIAL).** O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 mil quotas, cada uma com o valor nominal de R\$ 1,00 distribuído entre os sócios da seguinte forma:

| Sócio                          | Nº de Quotas | %   | Valor R\$ |
|--------------------------------|--------------|-----|-----------|
| DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE | 30.400       | 76  | 30.400,00 |
| JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO   | 3.200        | 8   | 3.200,00  |
| LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES    | 6.400        | 16  | 6.400,00  |
| Total                          | 40.000       | 100 | 40.000,00 |

**CLÁUSULA SEXTA (RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS).** Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por



ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais, salvo cláusula de responsabilidade solidária;

Parágrafo único - Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente. Os respectivos instrumentos de mandato deverão conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada advogado.

**CLÁUSULA SÉTIMA (ADMINISTRAÇÃO).** A administração dos negócios sociais cabe ao sócio **DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE**, que usa o título de "Sócio-Administrador".

Parágrafo 1º - É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefícios dos próprios sócios.

Parágrafo 2º - Serão atribuídos "pró-labore" mensais fixados por decisão dos sócios, na forma disposta no parágrafo 6º da cláusula oitava.

Parágrafo 3º - Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

**CLÁUSULA OITAVA (REUNIÃO DE SÓCIOS).** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo 1º - A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo 2º - As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocados por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo 3º - A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 4º - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 5º - A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representados a maioria do Capital social, em primeira convocação, ou por qualquer um, nas demais convocações.

Parágrafo 6º - As deliberações serão tomadas por maioria do capital social, salvo nas hipóteses em que as normas aplicáveis prevejam quorum mais elevado.

Parágrafo 7º - As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.



**CLÁUSULA NONA (CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS).** Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

Parágrafo Único - A cessão total ou parcial de quotas deverá operar-se por intermédio de alteração aprovada pela maioria do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA (RESULTADOS PATRIMONIAIS).** O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo 1º - Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios, na forma disposta no parágrafo 6º da cláusula oitava.

Parágrafo 2º - Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo 3º - A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles.

Parágrafo 4º - Os sócios não poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (RETIRADA DE SÓCIO).** O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial.

Parágrafo 1º - A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data do recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo 2º - Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 6 (seis) prestações mensais, com a primeira parcela vencendo em 60 (sessenta) dias da data da comunicação da retirada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE).** A sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios.

Parágrafo único - Em caso de morte de um dos sócios caberá aos sócios remanescentes decidirem sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (EXCLUSÃO DE SÓCIOS).** É facultada a exclusão de sócios, por maioria do capital social, nos termos de art. 4º, caput e







A apuração e pagamento dos haveres de sócio excluído deverão seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

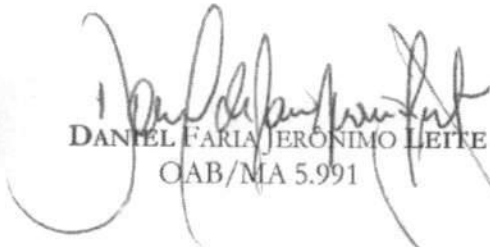
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (ARBITRAGEM).** Qualquer controvérsia ou disputa entre sócios, relativa à Sociedade deverá ser submetida arbitragem, perante a Câmara de Mediação e Arbitragem da OAB/MA, na cidade de São Luís (MA), de acordo com as regras procedimentais daquele órgão, vigentes na data submissão do pedido de arbitragem.

Parágrafo único - Para as demais questões oriundas deste contrato fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de São Luís (MA).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO).** Os sócios DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE, JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO e LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES declaram, sob as penas da lei, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

Parágrafo único - O sócio DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE, em razão do exercício do cargo de Procurador do Município de São Luís, está impedido de atuar contra esta Fazenda Pública, nos termos do inc. 1º do art. 30 da Lei 8.906/94.

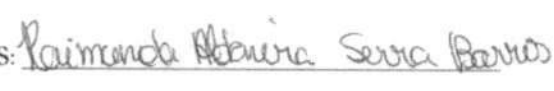
São Luís (MA), 15 de agosto de 2017.

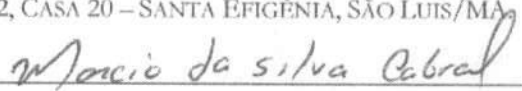
  
DANIEL FARIA JERÔNIMO LEITE  
OAB/MA 5.991

  
LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES  
OAB/MA 6.542

  
JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO  
OAB/MA 2.690

**TESTEMUNHAS**

1 - RAIMUNDA ALDENIRA SERRA BARROS:   
CPF Nº 026.724.023-61  
END. AV. JOÃO ALBERTO, QUADRA 22, CASA 20 - SANTA EFIGÊNIA, SÃO LUIS/MA

2 - MÁRCIO DA SILVA CABRAL:   
CPF Nº 713.718.693-91  
END. AV. ALMEIDA OLIVEIRA, Nº 53 - 3º CONJ. COHAB, SÃO LUIS/MA.

|             |        |
|-------------|--------|
| Processo nº | 001/21 |
| Assunto     |        |
| Valor       | 2      |

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-4, fl.34, a 4ª Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís 28 de novembro de 2017

Eliane David Silva  
Secretária da Comissão de Sociedade OAB/MA

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Trans. Colby  
2

**USO OBRIGATÓRIO**  
**IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS**  
(Art. 13 da Lei nº 8.962/94)

*Daniel de Jesus Pereira Filho*

REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO

**CAR**

INSTITUTO

5991



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**CONSELHO SECCIONAL DO UATNANO**  
**DEPARTAMENTO DE ADVOGADO**

**PROF.**  
**DANIEL DE FARIAS FERROUO LENTE**

**INSCRIÇÃO**  
**RECIBO FERROUO LENTE**  
**MARIA ANGELA DE FARIAS FERROUO LENTE**  
**PROCURADOR**  
**SACILEAS MA**

**DATA**  
**5/00/07/26/1 - 8/00/07/26/1**  
**01/07/2007/26/1 01/00/07/26/1**  
**NÃO DECE/26/00**

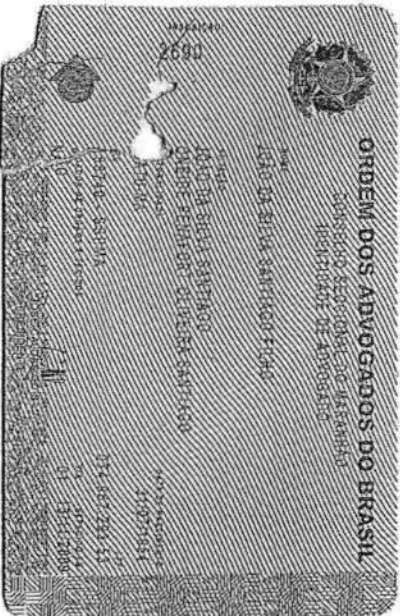
**ASSINATURA**  


**ASS. DELEGADO**  
**01/07/2007/26/1**  
**01/07/2007/26/1**

*[Signature]*



18/100 - 245



*[Signature]*

Inex. 001/31  
2

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 02988270

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

*Carlos Eduardo Franco Boueres*

REGISTRO

02988270

02988270

 **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

6542

NOME  
LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES

FILIAÇÃO  
FRANCISCO JORGE DE OLIVEIRA BOUÉRES  
MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO BOUÉRES

NATURALIDADE  
SÃO LUÍS-MA

RG  
733671977 - SSPMA

DATA DE NASCIMENTO  
22/01/1980

CPF  
838.778.273-49

DOADOR DE GRUPO E TIPODE  
NÃO

VIA EXPEDIENTE EM  
01 03/07/2008

CEP  
JOSE CALDAS GÓES  
PRESIDENTE

*Assinatura*

*Assinatura*

*Assinatura*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                  |                                                     |                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>09.181.344/0001-19</b><br>MATRIZ                                       | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>24/05/2007</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>DANIEL LEITE &amp; ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>                               |                                                     |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>DANIEL LEITE &amp; ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>   |                                                     | PORTE<br><b>EPP</b>                   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b> |                                                     |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>                 |                                                     |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>223-2 - Sociedade Simples Pura</b>                 |                                                     |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R DAS JUCARAS</b>                                                               | NÚMERO<br><b>04</b>                                 | COMPLEMENTO<br><b>QUADRA44</b>        |
| CEP<br><b>65.075-230</b>                                                                         | BAIRRO/DISTRITO<br><b>RENASCENCA I</b>              | MUNICÍPIO<br><b>SAO LUIS</b>          |
| UF<br><b>MA</b>                                                                                  |                                                     |                                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                              | TELEFONE<br><b>(98) 2311-721 / (98) 2311-721</b>    |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                       |                                                     |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                               | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>24/05/2007</b>     |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                     |                                                     |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                       | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

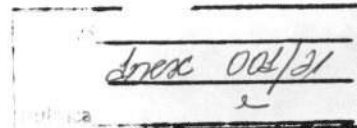
Emitido no dia 01/04/2021 às 11:11:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*[Assinaturas manuscritas]*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ: 09.181.344/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:33:22 do dia 03/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/10/2021.

Código de controle da certidão: **E96B.5859.6B0B.09FF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.181.344/0001-19

Certidão nº: 11368299/2021

Expedição: 01/04/2021, às 11:09:53

Validade: 27/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.181.344/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

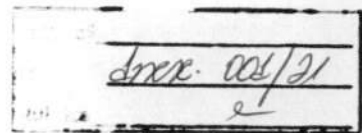
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*[Assinaturas manuais]*

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 09.181.344/0001-19**Razão Social:** DANIEL LEITE E ADVOGADOS ASSOCIADOS**Endereço:** R DAS JUCARAS 04 QDA 44 / JARDIM RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-230

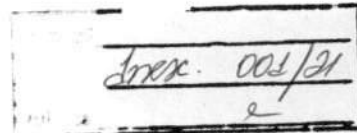
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/04/2021 a 19/08/2021**Certificação Número:** 2021042201114386804673

Informação obtida em 05/05/2021 17:38:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 174294/21

Data da Certidão: 21/06/2021 08:37:33

CPF/CNPJ 09181344000119 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

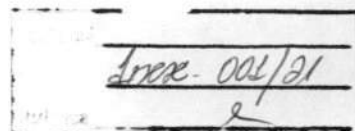
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 19/10/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 27/07/2021 10:12:53



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 035284/21

**Data da Certidão:** 20/05/2021 10:26:43

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 09181344000119

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 17/09/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 24/05/2021 11:33:53



Inex. 001/21

CERTIFICADO

1620210092142926



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00006216232021

Validade: 12/10/2021

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

| DADOS DA PESSOA JURÍDICA                          |                               |
|---------------------------------------------------|-------------------------------|
| CNPJ: 09.181.344/0001-19                          | Inscrição Municipal: 62370009 |
| Razão Social: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS |                               |
| ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL                     |                               |
| 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS                 |                               |
| ENDEREÇO DE LOCALIZACAO                           |                               |
| Logradouro: RUA DAS JUCARAS                       |                               |
| Número: 4                                         | Complemento: QDA 44           |
| Bairro: RENASCENCA I                              |                               |
| Município: SAO LUIS - MA                          | CEP: 65075230                 |

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 14 de junho de 2021 às 12:01, sob o código de autenticidade nº 83C6EED7AEBA4F87EA98BEA4E79E6597.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em  
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, para fins de direito, que a Sociedade Advocatícia denominada “**DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**” foi registrada nesta Seccional, sob o nº 192 desde (24) de maio de 2007 (dois mil e sete) em Livro. B-3, de Registros Integral de Títulos, Documentos e outros papéis às fls.116(cento e dezesseis). Certifica ainda, que a mesma se encontra quite perante esta Seccional. Conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Eu, Eliane Rodrigues Macedo, Funcionaria da Comissão de Sociedade de Advogados, digito a presente certidão, que vai visada pela Secretária Geral desta Seccional.

**VALERIA CRISTINA  
REGINO  
FERREIRA:000238  
01700**

Assinado de forma digital  
por VALERIA CRISTINA  
REGINO  
FERREIRA:00023801700  
Dados: 2021.05.11 14:03:00  
-03'00'



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

Doc. 001/21  
2

ID#2808214

Certidão de informação - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE DAVID SILVA**, em 24/05/2021, às 16:41. **VALERIA CRISTINA REGINO FERREIRA**, em 24/05/2021, às 16:42. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2808-2145-93**.

*[Handwritten signatures]*

**USANDO** da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e onze (2011) até o dia quatorze (14) do mês de julho (07) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no **CNPJ** sob nº. **09.181.344/0001-19**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino. São Luís/MA, 14 de julho de 2021.

  
**ANSELMO DE JESUS CARVALHO**  
Secretário Judicial da Distribuição



**OBSERVAÇÃO:**

O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes.

As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) a pesquisa realizada no período de dez (10) anos.

**ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS.**

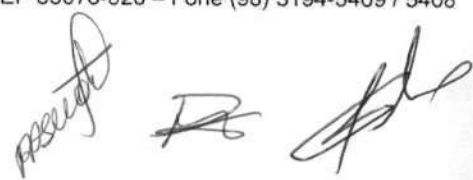
Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 198 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 do Código de Normas da CGJ).

Certidões solicitadas, emitidas e digitalizadas virtualmente por e-mail por força da Portaria Conjunta nº 14/2020 TJMA e estendida às portarias nº 34/2020 TJMA e 01/2021 TJMA em face do período de Pandemia COVID-19, ficando desobrigado o solicitante de autenticar a referida certidão e podendo confirmar a veracidade do selo no site do TJMA (fiscalização de selos).

**Fórum Desembargador "Sarney Costa"**

Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5409 / 5408

IMPRESSO EM 14/07/2021 10:13

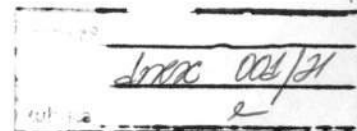


TERMO DE ABERTURA  
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECÇÃO DO MARANHÃO  
O presente livro contendo 159 servirá de Livro  
DIÁRIO n° 12 de SOCIEDADE "Daniel  
Este e Adv. Mace." com sede nesta  
capital e registrada nesta Seccional sob n° 192.  
São Luís 28/04/2021

Eliane Rodrigues Macedo  
Secr. da Comissão da Sociedade de Advogados

*[Handwritten signatures]*

Livro Diário Nro.: 000012



## Termo de Abertura

Contém o presente Livro Mercantil de 000159 (cento e cinquenta e nove) folhas numeradas Automaticamente por Processamento de Dados de 000001(um) a 000159 (cento e cinquenta e nove), que servirá de Livro Diário Nro. 000012 da empresa abaixo qualificada para Lançamentos no período de 01/01/2020 a 31/12/2020:

Razão Social: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: RUA DAS JUCARAS, 04, QUADRA 44

Bairro: RENASCENÇA

Cidade / UF: SAO LUIS / MA

Cep: 65075230

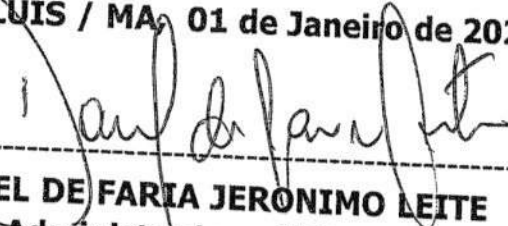
CNPJ/CEI: 09.181.344/0001-19

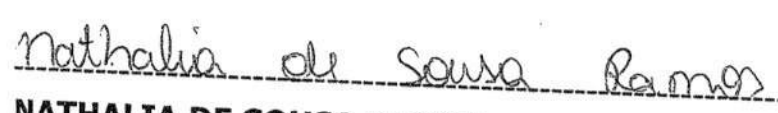
Inscr.Municipal: 62370009

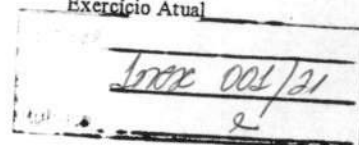
Registro na OAB/MA: 192

Data Registro: 24/05/2007

SAO LUIS / MA, 01 de Janeiro de 2020

  
DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE  
Sócio-Administrador - CPF: 799.588.933-04  
OAB/MA: 5.991

  
NATHALIA DE SOUSA RAMOS  
Contador - CRC: 012218/O - MA  
CPF: 018.817.693-48



| Descrição                                      | Classificação |                 |
|------------------------------------------------|---------------|-----------------|
| Ativo (5)                                      |               |                 |
| Circulante (10)                                |               |                 |
| Disponível (15)                                |               |                 |
| Banco conta movimento (30)                     |               |                 |
| Banco do Brasil S/A. (35)                      |               |                 |
| =Banco conta movimento                         | 1-1-01-02-01  | 762.084,38D     |
| Aplicações (50)                                |               | ****762.084,38D |
| Banco do Brasil S/A. (55)                      |               |                 |
| =Aplicações                                    | 1-1-01-03-01  | 3.349.503,64D   |
| =Disponível                                    |               | **3.349.503,64D |
| Cientes (85)                                   |               | **4.111.588,02D |
| Recebimentos Pessoa Física e Jurídica (90)     |               |                 |
| Duplicatas a receber (95)                      |               |                 |
| Prefeitura de Alcântara (3072)                 | 1-1-04-01-01  | 37.575,00D      |
| Prefeitura de Viana (3086)                     | 1-1-04-01-14  | 8.575,00D       |
| Recebimentos Pessoa Física e Jurídica          | 1-1-04-01-16  | 29.000,00D      |
| =Cientes                                       |               | ****75.150,00D  |
| =Total - Circulante                            |               | ****75.150,00D  |
| Ativo Não Circulante (370)                     |               | **4.186.738,02D |
| Imobilizado (435)                              |               |                 |
| Informática (475)                              |               |                 |
| Equipamentos de Processamento - Hardware (480) |               |                 |
| =Informática                                   | 1-2-03-04-01  | 7.504,99D       |
| Móveis e utensílios (485)                      |               | *****7.504,99D  |
| Móveis e Utensílios (490)                      |               |                 |
| =Móveis e utensílios                           | 1-2-03-05-01  | 5.006,84D       |
| =Imobilizado                                   |               | *****5.006,84D  |
| =Total - Ativo Não Circulante                  |               | *****12.511,83D |
| =Total - Ativo                                 |               | *****12.511,83D |
|                                                |               | **4.199.249,85D |

Descrição

Diário: 12

Folha: 153

=Resultado do Exercício

Classificação

Exercício Atual

=Resultado do Exercício Acumulado

=Total - Patrimônio líquido

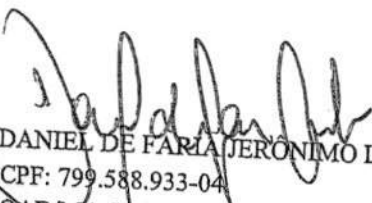
=Total - Passivo

\*\*3.777.145,69C

\*\*3.777.145,69C

\*\*3.817.145,69C

\*\*4.199.249,85C

  
DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE  
CPF: 799.588.933-04  
OAB/MA 5.991  
CPF: 799.588.933-04  
SÓCIO ADMINISTRADOR

  
NATHALIA DE SOUSA RAMOS  
CONTADORA CRC 012218/O -MA  
CPF: 018.817.693-48



Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2020 até 31/12/2020

Diário: 12 Folha: 154

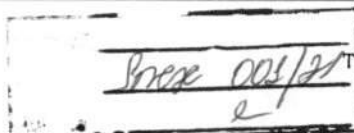
| Descrição                                   | Classificação | Conta | Exercício Atual  |
|---------------------------------------------|---------------|-------|------------------|
| Receita                                     |               |       |                  |
| Receita Bruta Vendas e Serviços             |               |       |                  |
| Receita sobre Serviços                      |               |       |                  |
| Receita de serviços                         |               |       |                  |
| Prestação de Serviços Advocáticos           | 3-1-02-01-02  | 3380  | 6.067.292,70C    |
| =Receita de serviços                        |               |       | **6.067.292,70C  |
| =Receita sobre Serviços                     |               |       | **6.067.292,70C  |
| T o t a l - Receita Bruta Vendas e Serviços |               |       | **6.067.292,70C  |
| Dedução de receita                          |               |       |                  |
| Dedução de receita sobre vendas             |               |       |                  |
| Dedução da Receita                          |               |       |                  |
| PIS                                         | 3-2-01-01-04  | 1470  | 25.431,89D       |
| COFINS                                      | 3-2-01-01-05  | 1475  | 117.377,98D      |
| RPJ                                         | 3-2-01-01-06  | 3457  | 118.034,87D      |
|                                             | 3-2-01-01-07  | 3464  | 306.627,95D      |
| =Dedução da Receita                         |               |       | ****567.472,69D  |
| =Dedução de receita sobre vendas            |               |       | ****567.472,69D  |
| T o t a l - Dedução de receita              |               |       | ****567.472,69D  |
| T o t a l - Receita                         |               |       | **5.499.820,01C  |
| Despesas                                    |               |       |                  |
| Despesas                                    |               |       |                  |
| Despesas com Pessoal                        |               |       |                  |
| Despesas com Gestores/Diretoria             |               |       |                  |
| Honorários de Diretoria                     | 4-3-01-01-01  | 1840  | 13.579,00D       |
| =Despesas com Gestores/Diretoria            |               |       | *****13.579,00D  |
| Despesas com Empregados                     |               |       |                  |
| 1º Salário                                  | 4-3-01-02-04  | 1900  | 89.038,82D       |
| Terceiros                                   | 4-3-01-02-05  | 1905  | 5.134,78D        |
| =Despesas com Empregados                    |               |       | *****94.173,60D  |
| Despesas com Encargos Sociais               |               |       |                  |
| Contribuição Social                         | 4-3-01-04-01  | 1960  | 73.405,02D       |
| FGTS                                        | 4-3-01-04-02  | 1965  | 84.840,25D       |
| =Despesas com Encargos Sociais              |               |       | *****158.245,27D |
| Despesas com Formação Profissional          |               |       |                  |
| Formação Profissional                       | 4-3-01-05-01  | 1980  | 24.000,00D       |
| =Despesas com Formação Profissional         |               |       | *****24.000,00D  |

Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2020 até 31/12/2020

Diário:12 Folha: 155

| Descrição                                                  | Classificação | Conta | Exercício Atual         |
|------------------------------------------------------------|---------------|-------|-------------------------|
| Despesas com prog. de Alimentação ao Trabalhador           |               |       |                         |
| Alimentação ao Trabalhador                                 | 4-3-01-06-01  | 1990  | 35.780,00D              |
| <b>=Despesas com prog. de Alimentação ao Trabalhador</b>   |               |       | <b>*****35.780,00D</b>  |
| Despesas com Transporte de Empregados                      |               |       |                         |
| Vale Transporte                                            | 4-3-01-07-01  | 2000  | 10.124,85D              |
| <b>=Despesas com Transporte de Empregados</b>              |               |       | <b>*****10.124,85D</b>  |
| Outras Despesas com Pessoal                                |               |       |                         |
| Plano de saúde empresarial BRADESCO                        | 4-3-01-08-03  | 3394  | 72.599,13D              |
| <b>=Outras Despesas com Pessoal</b>                        |               |       | <b>*****72.599,13D</b>  |
| <b>=Despesas com Pessoal</b>                               |               |       | <b>****408.501,85D</b>  |
| Despesas com Serviços de Terceiros                         |               |       |                         |
| Remuneração por Serviços de Terceiros                      |               |       |                         |
| Serviços prestados por pessoa física                       | 4-3-02-01-07  | 2925  | 8.318,96D               |
| Honorários Contábeis                                       | 4-3-02-01-12  | 2960  | 30.000,00D              |
| <b>=Remuneração por Serviços de Terceiros</b>              |               |       | <b>*****38.318,96D</b>  |
| <b>=Despesas com Serviços de Terceiros</b>                 |               |       | <b>*****38.318,96D</b>  |
| Despesas com Localização e Funcionamento                   |               |       |                         |
| Despesas com Localização e Manutenção                      |               |       |                         |
| Aluguel                                                    | 4-3-03-01-01  | 2080  | 12.631,67D              |
| Condomínios e Taxas                                        | 4-3-03-01-03  | 2090  | 93.747,56D              |
| Água, Luz e Gás                                            | 4-3-03-01-04  | 2095  | 51.492,45D              |
| Outras Despesas                                            | 4-3-03-01-07  | 2110  | 22.682,96D              |
| <b>=Despesas com Localização e Manutenção</b>              |               |       | <b>*****180.554,64D</b> |
| Despesas com Expediente                                    |               |       |                         |
| Material de Expediente                                     | 4-3-03-02-01  | 2120  | 4.450,00D               |
| <b>=Despesas com Expediente</b>                            |               |       | <b>*****4.450,00D</b>   |
| Despesas com Utilização de Equipamentos e Veículos         |               |       |                         |
| Aluguel                                                    | 4-3-03-03-01  | 2145  | 900,00D                 |
| <b>=Despesas com Utilização de Equipamentos e Veículos</b> |               |       | <b>*****900,00D</b>     |
| Despesas com Comunicação                                   |               |       |                         |
| Malotes e Correspondências                                 | 4-3-03-04-01  | 2175  | 685,92D                 |
| Telefone e Telegramas                                      | 4-3-03-04-02  | 2180  | 18.025,54D              |
| <b>=Despesas com Comunicação</b>                           |               |       | <b>*****18.711,46D</b>  |
| Despesas com Seguros                                       |               |       |                         |

Descrição

Veículos

Classificação

Conta

Diário: 12 Folha: 156

Exercício Atual

4-3-03-06-02

2220

7.550,00D

\*\*\*\*\*7.550,00D

=Despesas com Seguros

=Despesas com Localização e Funcionamento

\*\*\*\*212.166,10D

=Total - Despesas

\*\*\*\*658.986,91D

=Total - Despesas

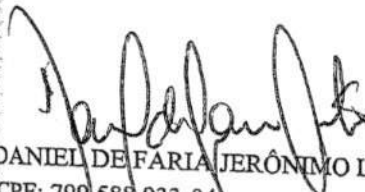
\*\*\*\*658.986,91D

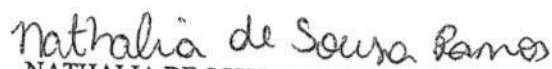
## RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS-----&gt; 5.499.820,01C

DESPESAS + CUSTO-----&gt; 658.986,91D

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: \*\*\*4.840.833,10

  
DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE  
CPF: 799.588.933-04  
OAB/MA 5.991  
CPF: 799.588.933-04  
SÓCIO ADMINISTRADOR

  
NATHALIA DE SOUSA RAMOS  
CONTADORA CRC 012218/O -MA  
CPF: 018.817.693-48




Insc 001/21  
eÍNDICES DE LIQUIDEZ

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{A. Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{P. Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$\text{ILG} = \frac{4.186.738,02 + 0}{382.104,16 + 0,00} = 10,96$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

$$\text{ILC} = \frac{4.186.738,02}{382.104,16} = 10,96$$

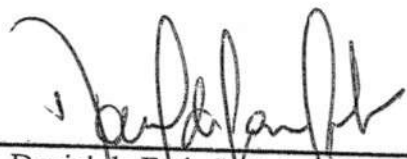
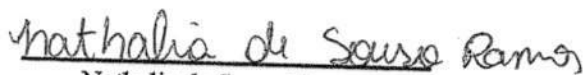
$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \geq 1$$

$$\text{ISG} = \frac{4.199.249,85}{382.104,16 + -} = 10,99$$

$$\text{IET} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}} \leq 0,60$$

$$\text{IET} = \frac{382.104,16}{4.199.249,85} = 0,09$$

São Luís (MA), 31 de dezembro de 2020.

Daniel de Faria Jerônimo Leite  
Sócio-administrador  
CPF: 799.588.933-04Nathalia de Sousa Ramos  
Contadora - CRC nº 012218/O - MA

**L i v r o   D i á r i o      Nro.: 000012**

**T e r m o   d e   E n c e r r a m e n t o**

Contém o presente Livro Mercantil de 000159 (cento e cinquenta e nove) folhas numeradas Automaticamente por Processamento de Dados de 000001(um) a 000159 (cento e cinquenta e nove), que servirá de Livro Diário Nro. 000012 da empresa abaixo qualificada para Lançamentos no período de 01/01/2020 a 31/12/2020 :

Razão Social: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: RUA DAS JUCARAS, 04, QUADRA 44

Bairro: RENASCENÇA

Cidade / UF: SAO LUIS / MA

Cep: 65075230

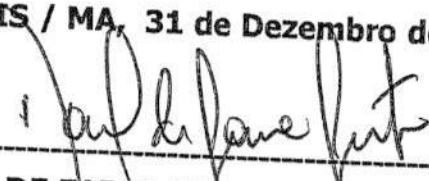
CNPJ/CEI: 09.181.344/0001-19

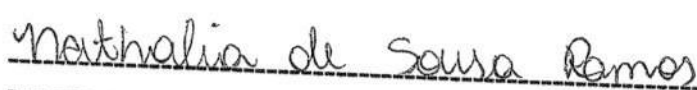
Inscr.Municipal: 62370009

Registro na OAB/MA: 192

Data Registro: 24/05/2007

SAO LUIS / MA, 31 de Dezembro de 2020

  
\_\_\_\_\_  
**DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE**  
Sócio-Administrador - CPF: 799.588.933-04  
OAB/MA: 5.991

  
\_\_\_\_\_  
**NATHALIA DE SOUSA RAMOS**  
Contador - CRC: 012218/O - MA  
CPF: 018.817.693-48


TERMO DE ENCERRAMENTO  
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECÇÃO DO MARANHÃO

O presente livro contendo 159, servirá de Livro  
DIÁRIO n° 12 de SOCIEDADE "danil  
dele e adv. M. M. M." com sede nesta  
capital e registrada nesta Seccional sob n° 192.  
São Luis 28/04/2021

Eliane Rodrigues Macedo  
Secr. da Comissão de Sindicação de Advogados

*Assinado*

*FE*

*Ats*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS**  
**PROCURADORIA GERAL**

Praça Dr. Leôncio Rodrigues, 136, Centro.  
CNPJ: 06.222.616/0001-93

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Com base no art. 30 da lei 8.666/93, atestamos, para os devidos fins, que a empresa **DANIEL LEITE E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ 09.181.344/0001-19, estabelecida na Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís/MA, a qual tem como administrador o advogado **DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE**, CPF 799.588.933-04, devidamente inscrito na OAB/MA sob o número 5.991, prestou para este município, os serviços abaixo especificados, no ano de 2018.

- **Tipo de serviço:** ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA;
- **Especialidades:** Administrativo, Constitucional, Tributário e Trabalhista.
- **Atuação:** Parecer, Acompanhamento das ações, Contencioso Administrativo, Judicial e Tributário.

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Humberto de Campos/ MA, 28 de dezembro de 2018.

1º Ofício de Notas

*José Ribamar Ribeiro Fonseca*  
**José Ribamar Ribeiro Fonseca**  
Prefeito

**TABELIONATO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUÍS-MA**  
TABELIÃO DR. TITO ANTÔNIO DE SOUZA SOARES  
TABELIÃO SUBSTITUTO - FÁBIO TITO SOARES  
RUA DO SOL, 156-A, CENTRO - CEP: 65020-590 - FONE: 98 3231-9116  
e-mail: cartoriotitosoares@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de **JOSE RIBAMAR RIBEIRO FONSECA**. Em testº da verdade.\*\*\*\*\*

São Luís-MA, 22 de Janeiro de 2019 às 08:25:00

*Joubert Pereira Costa*  
**Joubert Pereira Costa**



**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**  
**Joubert Pereira Costa**  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
do Maranhão  
Reconhecimento  
de Firma  
000031525930



# PREFEITURA DE SÃO LUÍS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

### NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

00002313

CERTIFICADO

4020200092199148

Data e Hora da Emissão

22/12/2020 16:40:41

Código de Verificação

3AF2.654F.D675.07FF.5B3F.F06E.772E.4D60



#### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: DANIEL LEITE &amp; ADVOGADOS ASSOCIADOS

CPF / CNPJ: 09.181.344/0001-19

Inscrição Municipal: 62370009

Endereço: R DAS JUCARAS 4 QDA 44 - BAIRRO RENASCENÇA I - CEP: 65075230

Município: SAO LUIS

UF: MA

Email: m.domingas@yahoo.com.br

Telefone: (98) 32311721

#### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

CPF/CNPJ: 06.222.616/0001-93

Inscrição Municipal:

Endereço: PRAÇA DR. LEONCIO RODRIGUES, 136 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65180000

Município: HUMBERTO DE CAMPOS

UF: MA

Email: smfinancaspmh@gmail.com

Telefone: (98)

#### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2020 - 8ª FATURA DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 310/2018 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, EMPRESA ISENTA DE RETENÇÃO DE ISS POR TER RECOLHIMENTO DIFERENCIADO - ISS FIXO.

| Item | Item      | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|-----------|------------|----------------------|-------------------|
| 1    | ADVOCAÇIA | 1          | 15.000,00            | 15.000,00         |

PIS (0,6500%):

R\$ 97,50

COFINS (3,0000%):

R\$ 450,00

INSS (0,0000%):

R\$ 0,00

IR (1,5000%):

R\$ 225,00

CSLL (1,0000%):

R\$ 150,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 15.000,00

Valor Total Composição:

R\$ 0,00

Valor Total Deduções:

R\$ 0,00

Base Cálculo:

R\$ 15.000,00

Alíquota:

0,00%

Valor ISS:

R\$ 0,00

#### OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador

Tributação: TRIBUTÁVEL FIXO

Mês de

12/2020

Local de Prestação do

SAO LUIS / MA

Recolhimento: PRÓPRIO

Atividade: 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS

Serviço: 1714 - ADVOCACIA.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  
CNPJ: 01.608.475/0001-28  
GABINETE DA PREFEITA

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Com base no art. 30 da lei 8.666/93, atestamos, para os devidos fins, que a empresa **DANIEL LEITE E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ 09.181.344/0001-19, estabelecida na Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís/MA, a qual tem como administrador o advogado **DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE**, CPF 799.588.933-04, devidamente inscrito na OAB/MA sob o número 5.991, prestou para este município, os serviços abaixo especificados, no ano de 2017.

- **Tipo de serviço:** ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA;
- **Especialidades:** Administrativo, Constitucional, Tributário e Trabalhista.
- **Atuação:** Parecer, Acompanhamento das ações, Contencioso Administrativo, Judicial e Tributário.

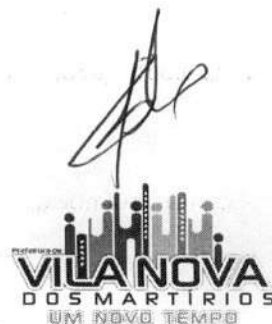
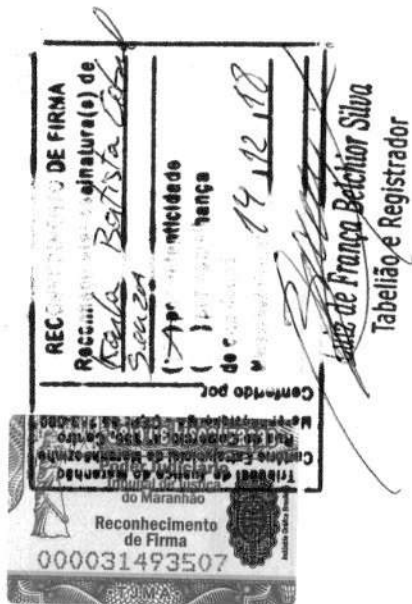
Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Vila Nova dos Martírios - MA, 29 de dezembro de 2017.

Karla Batista Cabral Souza

Prefeita

Av – Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000  
Fone: (99)3539-1289





# PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Numero da Nota

00001605

Data e Hora da Emissão

10/10/2018 16:19:09

Código de Verificação

2682.0248.01DD.0AFC.98A2.D836.0A31.DC02

CERTIFICADO

102018089216494



### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CPF / CNPJ: 09.181.344/0001-19

Inscrição Municipal: 62370009

Endereço: R DAS JUCARAS 4 QDA 44 - BAIRRO RENASCENÇA I - CEP: 65075230

Município: SAO LUIS

UF: MA Email:

Telefone: (98) 32311721

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

CPF/CNPJ: 01.608.475/0001-28

Inscrição Municipal:

Endereço: AVENIDA RIO BRANCO S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65924000

Município: VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

UF: MA

Email:

Telefone:

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E JURÍDICA TRIBUTÁRIA - SETEMBRO/2018. EMPRESA ISENTA DE RETENÇÃO DE ISS. RECOLHIMENTO DIFERENCIADO - ISS FIXO.

| Tipo do Item | Item      | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------------|-----------|------------|----------------------|-------------------|
| TRIBUTÁVEL   | ADVOCACIA | 1          | 11.117,41            | 11.117,41         |

PIS (0,6500%):

R\$ 72,26

COFINS (3,0000%):

R\$ 333,52

INSS (0,0000%):

R\$ 0,00

IR (1,5000%):

R\$ 166,76

CSLL (1,0000%):

R\$ 111,17

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 11.117,41

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ 11.117,41

Alíquota:

0,00%

Valor do ISS:

R\$ 0,00

### OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador

Tributação: TRIBUTÁVEL FIXO

Mês de

10/2018

Local de Prestação do

PRÓPRIO

Recolhimento:

691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS

Atividade:

1714 - ADVOCACIA

Serviço:

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Com base no art. 30 da Lei 8666 de 21/06/1993, atestamos, para os devidos fins que a Empresa DANIEL LEITE E ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ 09.181.344/0001-19, estabelecida na Rua das Juçaras, N° 04, Quadra 44, Jardim Renascença na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, a qual tem como administrador o advogado DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE, inscrito no CPF sob o n° 799.588.933-04, devidamente inscrito na OAB/MA sob o número 5.991, prestou para este Município, os serviços abaixo especificados, a partir de Março de 2017 até 31 de dezembro de 2020.

Tipo de Posto de Serviço: serviços de assessoria e consultoria para as atividades que envolvem a fiscalização, lançamento, arrecadação, inscrição em dívida ativa, execução fiscal e recuperação de ativos tributários referentes aos tributos municipais.

Especialidades: empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria Jurídica ao município de Porto Franco, com ênfase nos serviços de assessoria e consultoria jurídicas para as atividades que envolvem planejamento fiscal, arrecadação, atualização, constituição, lançamento e cobrança do crédito tributário, incluindo consultoria às atividades de auditoria, de levantamento e recuperação de ativos fiscais; assessoria jurídica na inscrição em dívida ativa e na emissão de documentos próprios de controle de arrecadação, base cadastral de sujeitos passivos e gestão de processos; e treinamento e capacitação permanente de servidores na área fiscal tributária, além de assessoria na atualização da legislação tributária do município e criação de rotinas administrativas nos processos e procedimentos de natureza fiscal.

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, havendo nesse período de atuação um aumento significativo na Receita Tributária do Município, principalmente pela



Handwritten signatures and initials.

arrecadação maior de ISSQN, fato este que comprova sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Porto Franco (MA), 20 de outubro de 2020.



**CELIANO FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA**

Secretário de Administração

22.02.2018 a 23.11.2020





PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Numero da Nota

00002310

Data e Hora da Emissão

22/12/2020 16:01:28

Código de Verificação

6148.A29B.AA19.C037.6C21.5E3D.D3F6.7C7F

CERTIFICADO

1020200092199138



Nome / Razão Social: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CPF / CNPJ: 09.181.344/0001-19

Endereço: R DAS JUCARAS 4 QDA 44 - BAIRRO RENASCENCA I - CEP: 65075230

Município: SAO LUIS

Inscrição Municipal: 62370009

UF: MA

Email: m.domingas@yahoo.com.br

Telefone: (98) 32311721

Nome / Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

CPF/CNPJ: 06.208.946/0001-24

Endereço: RUA DEMÉTRIO MILHOMEM N° 10 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65970000

Município: PORTO FRANCO

Inscrição Municipal:

UF: MA

Email:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição REF. 8ª PARCELA DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA JURÍDICA. EMPRESA ISENTA DE RETENÇÃO DE ISS. RECOLHIMENTO DIFERENCIADO - ISS FIXO

| Item | Item      | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|-----------|------------|----------------------|-------------------|
| 1    | ADVOGACIA | 1          | 15.000,00            | 15.000,00         |

PIS (0,6500%):  
R\$ 97,50

COFINS (3,0000%):  
R\$ 450,00

INSS (0,0000%):  
R\$ 0,00

IR (1,5000%):  
R\$ 225,00

CSLL (1,0000%):  
R\$ 150,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 15.000,00

Valor Total Composição:

R\$ 0,00

Valor Total Deduções:

R\$ 0,00

Base Cálculo:

R\$ 15.000,00

Alíquota:

0,00%

Valor ISS:

R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto:

Estabelecimento do Prestador

Tributação: TRIBUTÁVEL FIXO

Mês de

12/2020

Local de Prestação do

SAO LUIS / MA

Recolhimento:

PRÓPRIO

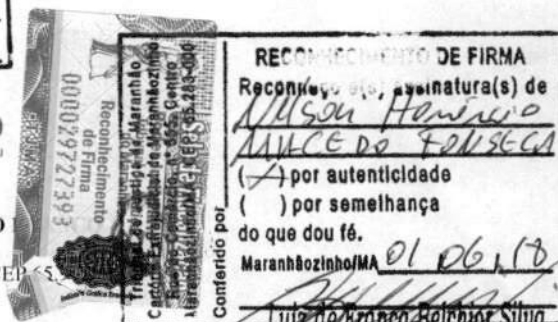
Atividade:

691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS

Serviço:

1714 - ADVOCACIA.

Inex. 001/21  
  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO  
CNPJ: 06.208.946/0001-24  
Praça da Bandeira, nº10 – Porto Franco/MA - CEP: 65.000-000



Luiz do Prado Belchior Silva  
Tabelião e Registrador

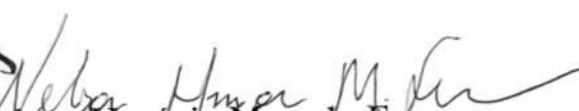
## DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA TÉCNICA

O Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.208.946/0001-24, nesta ato representada pelo seu Prefeito, Sr. NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA, declara para devidos fins de direito, que os advogados abaixo relacionados, executam contrato administrativo com esta Municipalidade, demonstrando possuir experiência técnica em assessoria jurídica e tributária:

| Nome do Profissional | Vínculo   | Inscrição OAB | Especialidade                     |
|----------------------|-----------|---------------|-----------------------------------|
| Daniel Leite         | Sócio     | 5.991 MA      | Municipal, Tributário e Eleitoral |
| Luis Eduardo Bouéres | Empregado | 6.542 MA      | Municipal, Tributário e Eleitoral |
| João Santiago Filho  | Empregado | 2.690 MA      | Municipal, Tributário e Eleitoral |

Declaramos ainda, que tais serviços estão sendo prestados satisfatoriamente a este Município, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem suas condutas e responsabilidades com as obrigações assumidas.

Porto Franco/MA, 01 de Junho de 2018.

  
  
Nelson Horácio Macedo Fonseca

Prefeito Municipal

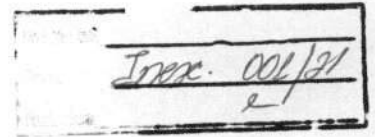




PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO

CNPJ: 01.612.629/0001-55

Avenida Ventorino Freire, s/nº Centro, CEP: 65 223000



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Com base no art. 30 da lei 8.666/93, atestamos, para os devidos fins, que a empresa **DANIEL LEITE E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ 09.181.344/0001-19, estabelecida na Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís/MA, a qual tem como administrador o advogado DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE, CPF 799.588.933-04, devidamente inscrito na OAB/MA sob o número 5.991, prestou para este município, os serviços abaixo especificados, no ano de 2017.

- **Tipo de serviço:** ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA;
- **Especialidades:** Direito público – Administrativo, Constitucional e Trabalhista.
- **Atuação:** Parecer, Orientação, Acompanhamento das ações, Contencioso Administrativo e Judicial.

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Olinda Nova do Maranhão/MA, 29 de dezembro de 2017.



  
Edson Barros Costa Júnior  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Numero da Nota

00002312

Data e Hora da Emissão

22/12/2020 16:10:30

Código de Verificação

76CB.FF36.56A3.D92F.C8F3.E3BB.1587.3A58

CERTIFICADO

1020200092199140



### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CPF / CNPJ: 09.181.344/0001-19

Inscrição Municipal: 62370009

Endereço: R DAS JUCARAS 4 QDA 44 - BAIRRO RENASCENCA I - CEP: 65075230

Município: SAO LUIS

UF: MA

Email: m.domingas@yahoo.com.br

Telefone: (98) 32311721

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: PREFEITURA MUNIC OLINDA NOVA DO MARANHÃO

CPF/CNPJ: 01.612.629/0001-55

Inscrição Municipal:

Endereço: AVENIDA VENTORINO FREIRE, S/Nº - BAIRRO CENTRO - CEP: 65223000

Município: OLINDA NOVA DO MARANHÃO

UF: MA

Email: fiscal@cgccontadores.com.br

Telefone: (98)

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição REFERENTE A 12ª FATURA DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. EMPRESA ISENTA DE RETENÇÃO - RECOLHIMENTO DIFERENCIADO - ISS FIXO.

| Item         | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------------|------------|----------------------|-------------------|
| 1. ADVOCACIA | 1          | 10.000,00            | 10.000,00         |

PIS (0,6500%):

R\$ 65,00

COFINS (3,0000%):

R\$ 300,00

INSS (0,0000%):

R\$ 0,00

IR (1,5000%):

R\$ 150,00

CSLL (1,0000%):

R\$ 100,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 10.000,00

Valor Total Composição:

R\$ 0,00

Valor Total Deduções:

R\$ 0,00

Base Cálculo:

R\$ 10.000,00

Alíquota:

0,00%

Valor ISS:

R\$ 0,00

### OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador

Tributação: TRIBUTÁVEL FIXO

Mês de

12/2020

Local de Prestação do

SAO LUIS / MA

Recolhimento:

PRÓPRIO

Atividade:

691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS

Serviço:

1714 - ADVOCACIA.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º, CF/88.**

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

A Firma DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís/MA, inscrita no CNPJ nº 09.181.344/0001-19, telefone: (98) 3235-5687, neste ato representado por seu responsável, DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE, Sócio-Administrador, OAB/MA 5991, inscrito no CPF 799.588.933-04, vem pela presente DECLARAR, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Luís/Ma, 13 de julho de 2021.

  
DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE  
Sócio-Administrador  
OAB/MA 5991  
CPF 799.588.933-04



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3010.2607.149/2021  
INEXIGIBILIDADE N.º 001/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PASTOS BONS E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA O FIM QUE  
ESPECIFICA.**

Aos xxxx dias do mês de xxxxx do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**, CNPJ n.º 05.277.173/0001-75, localizada na Avenida Domingos Sertão nº1.000, Bairro São José, cidade de PASTOS BONS - MA, deste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. Paulo Emílio Alves Ribeiro, Brasileiro, Casado, portador do RG nº3348289-5, SSPMA e CPF nº269.662.553-00, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, estabelecida na xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representa pelo Sr. nome, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3010.2607.149/2021, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/2021, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a realização dos Serviços de Assessoria jurídica, especializada nas atividades que envolvam planejamento fiscal, arrecadação, atualização, constituição, lançamento, e cobrança de crédito tributário, incluindo consultoria às atividades de auditoria, de levantamento e recuperação de ativos fiscais, assessoria jurídica na inscrição de dívida ativa e na emissão de documentos próprios de controle de arrecadação, além de assessoria na análise e atualização das normas municipais em conformidade com as regras tributárias vigentes, entre outros, ao Município de Pastos Bons/MA, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de INEXIGIBILIDADE N.º 001/2021, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL**

O valor do presente contrato é de R\$xxxxxxxxxxxxxxxxxx, após a execução do serviços, pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executa os serviços, na sede da Prefeitura Municipal, devendo o contrato dispor de um funcionário qualificado para a execução dos serviços durante a semana e junto a CPL, como também no acompanhamento das licitações que venham a serem realizadas, atendendo ao disposto no TERMO DE REFERENCIA dos serviços e condições deste Contrato.
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- e) Obedecer os prazos de entrega dos serviços, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A CONTRATADA se obriga a se dispôr a iniciar a execução do contrato, no prazo de xxxxxx, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de serviços, podendo ser prorrogado, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação de Nota Fiscal eatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme a execução mensal dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES  
3.3.00.00.00.00 Outras Despesas correntes

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de PASTOS BONS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorridas nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;

e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO**— Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados na sede da Prefeitura Municipal, devendo o contrato dispor de um funcionário qualificado para a execução dos serviços junto a CPL de forma presencial por no mínimo 03 (três) dias na semana e nos dias de sessão sejam presenciais ou eletrônicas, prestando todo o acompanhamento das licitações, de forma técnica, sem intervenção nas mesmas.

**LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser executados no Prédio da Prefeitura Municipal de PASTOS BONS/MA, à Avenida Domingos Sertão 1000, São José, CEP 65.870-000, PASTOS BONS - MA, na Sala da Procuradoria Municipal, onde se encontram todos os materiais necessários para a plena prestação dos serviços licitados.

#### **DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A Administração disponibilizará, durante a vigência do contrato, espaço físico e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que deverão serem executados no horário de funcionamento da Procuradoria das 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas, quando necessário, ficando o custo de manutenção destas instalações à cargo da Administração.

A Administração será responsável pelo custeio e disponibilização de todo material de escritório necessário ao bom e regular andamento dos trabalhos conforme cronograma de execução.

A licitante vencedora deverá dispor de funcionário devidamente capacitado, com ampla experiência no mercado devendo ser comprovado também através de atestado de capacidade, devendo o mesmo se fazer presente no Município de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento da Procuradoria de 08:00 às 12:00 horas e quando necessário, poderá também permanecer no horário de funcionamento interno das 14:00 as 17:00 horas em todos os dias, a cargo da Administração a necessidade.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

O referido Funcionário da empresa CONTRATADA terá acesso aos documentos e junto com os demais funcionários do Município farão todos os serviços necessários ao bom e fiel cumprimento as leis de ordem da Administração Pública no sentido de prestação de contas, sua confidencialidade é de suma importância para o desempenho da função, não sendo aceito a retirada de nenhum documento do setor.

Qualquer desconformidade na realização dos serviços em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a realizar novamente e/ou substituir os serviços no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega dos serviços, a mesma será após 30 (trinta) dias, a ser entregue diretamente a Administração mensalmente, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o recebedor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO após a assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, bem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS**

### **ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**



No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$ , onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

### **COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS**

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$ , onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO**

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, do Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

O Fiscal de Contrato designado para esse processo é o Senhor JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA, nomeado através da portaria nº164/2021.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato vincula-se ao Processo do INEXIGIBILIDADE nº 001/2021 e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de PASTOS BONS – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

PASTOS BONS (MA), xx de xxxxxxxxxxxx de 2021.

\_\_\_\_\_  
PAULO EMILIO ALVES PIETRO  
Secretário Municipal de Administração de Pastos Bons-MA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

Ilmo. Sr.  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS,

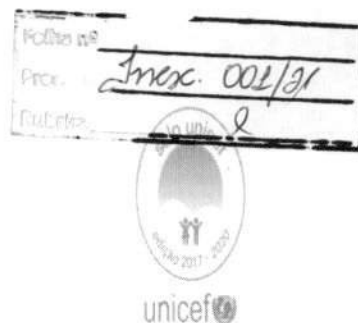
Solicito o pronunciamento de V.Sa. acerca da contratação postulada nestes autos, por meio de *inexigibilidade de licitação*, inclusive sobre os termos da proposta de preços, minuta de contrato administrativo e documentos de habilitação, que trata sobre a contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de assessoria jurídica, especializada nas atividades que envolvam planejamento fiscal, arrecadação, atualização, constituição, lançamento, e cobrança de crédito tributário, incluindo consultoria às atividades de auditoria, de levantamento e recuperação de ativos fiscais, assessoria jurídica na inscrição de dívida ativa e na emissão de documentos próprios de controle de arrecadação, além de assessoria na análise e atualização das normas municipais em conformidade com as regras tributárias vigentes, entre outros, a fim de atender a demanda da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-MA, para a análise e aprovação do procedimento licitatório, na forma de INEXIGIBILIDADE.

Pastos Bons -MA, 30 de julho de 2021

PAULO EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300

Assinado de forma digital por PAULO  
EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300  
Dados: 2021.07.30 14:47:11 -03'00'

Paulo Emílio Alves Ribeiro  
Secretário Municipal de Administração



## PARECER JURÍDICO

**PROCEDIMENTO:** Inexigibilidade nº 001/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 3010.2607.149/2021

**OBJETO:** Contratação de serviços de assessoria jurídica, especializada nas atividades que envolvam planejamento fiscal, arrecadação, atualização, constituição, lançamento, e cobrança de crédito tributário, incluindo consultoria às atividades de auditoria, de levantamento e recuperação de ativos fiscais, assessoria jurídica na inscrição de dívida ativa e na emissão de documentos próprios de controle de arrecadação, além de assessoria na análise e atualização das normas municipais em conformidade com as regras tributárias vigentes, entre outros, ao Município de Pastos Bons/MA.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE:** Constituição Federal, Lei Federal 8.666/93 e 14.039/2020.

### I. DA CONSULTA

Via encaminhamento, pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Pastos Bons/Ma, Sra Geila Melo Carvalho, para fins de análise da viabilidade da Contratação da empresa, para prestação de serviços relativos a assessoramento e consultoria técnico profissional jurídica à Prefeitura Municipal de Pastos Bons, notadamente no âmbito do planejamento fiscal, arrecadação, atualização, constituição, lançamento, e cobrança de crédito tributário, sem prejuízo da realização de atividades jurídico-administrativas e jurisdicionais, competindo-lhe as seguintes atividades de natureza singular, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 25 c/c art. 13, III, ambos da Lei Federal nº 8666/93; para análise e emissão de parecer técnico jurídico, tendo em vista a necessidade e as



justificativas apresentadas pela análise de Documentação e pelo Procedimento da Licitação.

Trata-se, na espécie, de procedimento de inexigibilidade de licitação, cujo objeto Contratação de Escritório de Advocacia especializado no exercício de suas atividades no ramo do direito público municipal, administrativo, tributário, e orçamentário, através de profissionais habilitados e militantes nas áreas, obrigar-se-á a prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica para a contratante, Prefeitura Pastos Bons/Ma.

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade nº001/2021, para fins do disposto no art. 38 da Lei 8666/93.

Nos autos constam a proposta dos honorários, os atos administrativos pertinentes e toda documentação da empresa **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luis/MA, inscrita no CNPJ nº 09.181.344/0001-19, assim como as certidões negativas e os atestados de capacidade técnica.

**É o sucinto relatório, passo a opinar.**

## **II. DA LEGALIDADE DO PROCESSO DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE**

A Seção IV da Lei nº 8.666/93, que trata do Procedimento e Julgamento dos processos licitatórios, prescreve em seu artigo 38, inciso VI:

*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]*

**VI – pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.** (Destacamos)

Ademais, dispõe o parágrafo único do mesmo dispositivo legal que *"as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração."* Em cumprimento, portanto, à determinação legal, passa-se à análise da questão trazida nestes autos.

### III. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inicialmente, registre-se que **os pronunciamentos desta Procuradoria Geral, nos processos de Consulta, são confeccionados sempre em tese, razão pela qual não nos cabe analisar e opinar diante do caso concreto apresentado.**

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na **conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos**, além de observar os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade**, dentre outros.

No caso de o Gestor, excepcionalmente, optar pela contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídicas, bem como de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, por exemplo, deve o mesmo, nos autos do respectivo processo administrativo, motivar a sua escolha, demonstrando, exemplificativamente, através de análises técnicas e econômicas, a necessidade e viabilidade da medida.

O *princípio da licitação* significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratante com o Poder Público.

É hoje um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição, *in verbis*:



*"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".*

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, *ressalvados os casos especificados na legislação*. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Se o princípio é constitucional, a exceção a ele, para ser válida, tem que ter também previsão constitucional. Essa cláusula excepcional é que dá fundamento constitucional as hipóteses, previstas em lei (Lei 8.666, de 1993), de licitação dispensada, de licitação dispensável e as de inexigibilidade de licitação.

Regra geral, os serviços acima especificados devem ser realizados por profissionais integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública.

Feitas tais considerações, vale assentar que, de acordo com o quanto disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações, mediante processo de licitação pública, que:

*"assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*



As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), enumerou, nos artigos 17, I e II, 24 e 25, as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, respectivamente.

Diz o art. 25 da Lei 8.666/93, *verbis*:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, **de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (Destacamos )*

*§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.*

Nesse timbre, eis o rol *numerus clausus* inscrito no art. 13 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, *verbis*:

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*



IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;  
V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII -  
(Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>1</sup>, esclarece que:

*"(...) na **dispensa**, há possibilidade de **competição** que justifique a licitação; de modo que a lei **faculta** a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe **um objeto** ou **uma pessoa** que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável." (Destacamos)*

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 25, II, autoriza a contratação direta de serviços técnicos enumerados no seu artigo 13, combinado com o art. 1º da Lei 14.039/2020, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado. Confira-se:

#### **Lei 8.666/93**

Art.25. É *inexigível* a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou**



***empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;***

*(...)" (Destacamos)*

**Lei 14.039/2020**

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

*"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.*

*Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos,*

1 "Direito Administrativo", Editora Atlas, São Paulo, 2014, página

*experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*

Veja-se que o artigo 13 da Lei de Licitações e Contratos, estabelece como serviços técnicos profissionais especializados, por exemplo, os trabalhos relativos a: "assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias" (inciso III) e "patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas" (inciso V). Contudo, o mero enquadramento da atividade no referido artigo, por si só, não é suficiente para que a Administração Pública contrate diretamente o particular sob a égide do artigo 25, II, da multicitada Lei nº 8.666/1993.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso II do artigo 25, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no *caput* do artigo 25, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual).

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extranormativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a 'vida' pregressa da empresa, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica.

**In casu, a interessada, segundo os documentos repousados, já obteve contratos com outras pessoas jurídicas de direito público, ocasião em que se fez clarividente a satisfação dos seus usuários com o serviço oferecido.**

De mais a mais, de notar que os documentos colacionados pela pessoa jurídica espelham a sua regularidade jurídica, técnica e fiscal, inexistindo, nesta senda, motivos ou vícios que ensejem a rejeição da pretensão à contratação almejada.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epígrafados, é de ser acolhida a contratação.

Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer.

Segundo Mauro Gomes de Matos, "*Os pareceres são peças opinativas, despidas de efeito vinculante, exteriorizando uma opinião jurídica que não possui uma prescrição normativa acerca de determinado tema.*"<sup>2</sup>

No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles, verbis: *Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos*

*submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva.*

Em outras palavras, a inexigibilidade de certame licitatório para a escolha, pela Administração Pública, do prestador dos serviços técnicos profissionais especializados pretendidos somente se legitima acaso o serviço a ser contratado se revista de NATUREZA SINGULAR, assim entendido como aquele cujo caráter incomum, não rotineiro, particular, especial, excepcional, torne o objeto a ser contratado tão único e individual, distinto dos demais da sua espécie, que faça com que a sua satisfatória

execução somente possa ser adjudicada a prestador dotado de conhecimentos diferenciados dos demais disponíveis no mercado.

Além disso, o aludido prestador deve ser titular de NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, assim conceituada pelo §1º do citado artigo 25, como:

“o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do

Vê-se, pois, que o requisito da **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO** não se confunde com a especialização comum, ordinária. Ao revés, é a especialização diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo de atuação.

Passando a analisar mais especificamente o pressuposto da **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**, saliente-se que o mesmo se perfaz nos atributos que destacam

um determinado particular em relação aos demais, traduzindo-se, portanto, na sua maior habilitação em executar o objeto singular do contrato.

Sublinhe-se que este pressuposto poderá ser testificado mediante documentos formais, como título de especialização, certificado de cursos, autoria de obras técnicas e o desenvolvimento eficaz de serviços semelhantes.

É cediço que a Administração não tem como atestar, com exatidão, a capacitação do contratado. Todavia, tal fato não a autoriza a contratar diretamente o particular sem perquirir a qualificação do mesmo, a fim de que fique evidenciado, ao menos, que suas habilidades transcendem o conhecimento comum e que são adequadas à execução do objeto do ajuste.

Dessa forma, pontue-se, mais uma vez, para que a Administração contrate diretamente por inexigibilidade, deve ficar adequadamente demonstrada, através de elementos objetivos e formais, a notória especialização do particular contratado.

Ressalte-se que este também é o entendimento perfilhado pelo Ministério Público de Contas do Estado da Bahia, conforme se observa do Parecer TCM 72846-14, in verbis:

2 MATOS, Mauro Gomes. 2ª ed. revista, atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2005, p. 70/82. objeto do contrato."

X



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA  
CNPJ - 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



*"(...) Constatase, pois, que a Lei fixou três premissas condicionantes à contratação destes serviços por inexigibilidade, quais sejam: (i) o serviço tem que ser técnico e deve constar do rol do art. 13 da Lei nº 8.666/93, (ii) o serviço deve ostentar natureza singular; (iii) o profissional contratado deve possuir notória especialização.*

A singularidade pode ser aferida pela peculiaridade da necessidade pública a ser satisfeita, ou seja, quando o interesse estatal escapa dos padrões de normalidade e exige uma prestação de especial complexidade ou especificidade, apta a justificar a contratação do profissional de notória especialização.

De acordo com a Lei de Licitações, o requisito em questão refere-se ao objeto e não ao profissional. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, transcrito abaixo, para a caracterização do requisito citado não basta que o serviço esteja relacionado no art. 13 da Lei nº 8.666/93, deve ser de tal natureza singular que exija a contratação de profissional de notória especialização para a sua realização, vejamos:

*"A contratação de serviços técnicos (caso dos autos) sem licitação, depende, portanto, de três condições: 1) a enumeração do serviço no dispositivo legal supracitado (art. 13); 2) sua natureza singular, isto é, não basta estar enumerado no art. 13 da Lei nº 8.666/93, sendo necessário que o serviço se torne único devido à sua complexidade e relevância; e 3) a notória especialização do profissional (conforme disposto no §1º do art. 25 acima transcrito). Assim, não é qualquer serviço descrito no art. 13 da Lei nº 8.666/93 que torna inexigível a licitação, mas aquele de natureza singular, que exige a contratação de profissional notoriamente especializado, cuja escolha está adstrita à discricionariedade administrativa." (STJ, Resp. 513.747/MG, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, Julgado em 28.01.2003).*

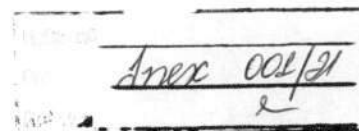
(...)

**A notoriedade pressupõe que aquele profissional é o mais adequado ao atendimento do serviço, tornando-se medida essencial a comprovação de que os conhecimentos dominados pelo profissional contratado exorbitam aqueles obtidos pelos profissionais em geral.**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA  
CNPJ - 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



(...)." (destacamos)

Sobre o tema inexigibilidade do processo licitatório, o C. TCU editou a Súmula nº 252, vazada nos seguintes termos:

*"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**" (Destacamos)*

Além dos requisitos até aqui dispostos, imprescindíveis à contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, II, da Lei nº 8.666/1993, há de se ressaltar também a necessidade de instauração de um processo administrativo prévio pelo Gestor, para que fique devidamente justificado o motivo da inexigibilidade, assim como os elementos dispostos no parágrafo único do artigo 26 da mencionada Lei nº 8.666/1993, a seguir reproduzido:

"Art. 26 (...)

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

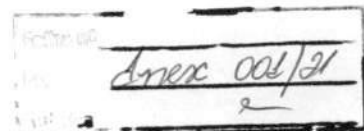
*II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA  
CNPJ - 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



Acrescente-se, por oportuno, que o processo da inexigibilidade de licitação deve ser autuado e processado regularmente como todo e qualquer processo administrativo, devendo conter os elementos enumerados no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e, por se tratar de uma relação contratual, recomenda-se, também, a aplicação, no que lhe for compatível, do quanto disposto no artigo 38 da referida Lei de Licitações e Contratos.

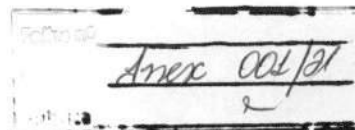
Nessa senda, imperioso consignar que, em consonância com a mais recente jurisprudência do STF, aliado à presença dos requisitos legais autorizadores até aqui examinados (inviabilidade de competição, singularidade do objeto, notória especialização instauração de processo administrativo prévio), deve ficar demonstrado também que o preço cobrado é compatível com o praticado pelo mercado, vejamos:

*"IMPUTAÇÃO DE CRIME DE INEXIGÊNCIA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA POR FALTA DE JUSTA CAUSA. A contratação direta de escritório de advocacia, sem licitação, deve observar os seguintes parâmetros: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado. Incontroversa a especialidade do escritório de advocacia, deve ser considerado singular o serviço de retomada de concessão de saneamento básico do Município de Joinville, diante das circunstâncias do caso concreto. Atendimento dos demais pressupostos para a contratação direta. Denúncia rejeitada por falta de justa causa." (Inq. 3074/SC- SANTA CATARINA INQUÉRITO Relator: Min. ROBERTO BARROSO Julgamento: 26/08/2014. Órgão Julgador: Primeira Turma)*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA  
CNPJ - 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



Em razão da confiança intrínseca à relação advogado e cliente, nota-se que a inexigibilidade de licitação é único meio para a contratação do serviço advocatício pela Administração Pública. Isso porque, a inexigibilidade de licitação pode se manifestar ainda quando existam vários especialistas aptos a prestarem o serviço pretendido pela Administração, já que todos eles se distinguem por características marcadas pela subjetividade, por suas experiências de cunho particular.

A existência de uma pluralidade de profissionais aptos à satisfação do objeto, como se disse, não descaracteriza a inexigibilidade, tampouco retira a carga de subjetividade relativa à execução do objeto: cada profissional ou empresa o executaria de uma forma, mediante a aplicação de seus conhecimentos, critérios, técnicas e táticas. Diante dessa pluralidade de opções para satisfazer o objeto desejado, a questão que naturalmente surge é a de como escolher a solução que melhor atenda ao interesse público, remanescendo, na espécie, típico exercício de competência discricionária. Cabe à autoridade competente e aos seus auxiliares avaliar, motivadamente, a contratação conveniente e oportuna para o município.

Assim é que diante de diversos advogados ou escritórios que sejam portadores de especialização e reconhecimento para a efetiva execução do objeto (serviço) pretendido pela Administração, a escolha que é subjetiva — mas devidamente motivada — deve recair sobre aquele que, em razão do cumprimento dos elementos objetivos (desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica) transmite à Administração a confiança de que o seu trabalho é o mais adequado (confira-se, no TCU, o Acórdão 2.616/2015-Plenário, TC 017.110/2015-7, rel. Min. Benjamin Zymler, 21.10.2015).

Por esse motivo, a Administração, utilizando-se da discricionariedade a ela conferida, avaliando conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, escolhe um dos especialistas em detrimento dos demais existentes.

Assim, como o grau de confiança depositado na contratação do profissional, em razão da sua carga subjetiva, não é suscetível de ser valorado no bojo de um certame licitatório que se encontra no âmbito de atuação discricionária do administrador público, razão pela qual a competição em um procedimento licitatório padrão se torna inviável.

Ademais é de ser observado que a contratação de profissionais jurídicos envolve a estrita habilidade no trato profissional, sendo definido pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil através de súmula a matéria, *in verbis*:

*SÚMULA N. 04/2012/COP de 17.SET.2012. O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº*

*8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933-*

*6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 04/2012/COP, com o seguinte enunciado: "ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal."*

Visto isso, para cumprir os requisitos legais e provar a notória especialização, foram juntados Atestados de Capacidade Técnica, atestados estes que evidenciam os trabalhos realizados pela equipe de advogados para outros órgãos públicos, o que acabam por indicar a especialização notória desta banca de advogados, e comprovadas ações judiciais que a mesma atuou.

Desse modo, provada a especialização notória do quadro da empresa que se exige licitação para a contratação, cabe ao administrador público a discricionariedade para definir sobre a singularidade dos serviços prestados pela empresa em questão.

Outro ponto relevante a considerar na presente contratação é a absoluta adequação do preço da prestação do serviço com os valores do mercado local.

O valor dos honorários discriminado na Proposta de Prestação de Serviços apresentado pelo proponente constante nos autos e evidenciado também por essa CPL em seu Relatório foi estruturado com base nos valores praticados para o mesmo objeto em outros órgãos deste município e de município limítrofes, o que demonstra a coerência do valor proposto com o efetivamente praticado na realidade local.

Resta definida, dessa forma, a possibilidade técnica da presente modalidade de dispensa de licitação e perfeita adequação do preço proposto.

#### IV. CONCLUSÃO

Do exposto, constata-se que os pareceres jurídicos são atos administrativos meramente enunciativos, constituindo uma opinião que não cria nem extingue direitos, sendo um "expediente" praticado pela assessoria jurídica de enquadramento dos fatos sob o prisma legal de sua ótica, dentro de uma certa coerência.

Por outro lado, não se quer dizer que ao parecerista é dado agir de forma negligente. O que se afirma, ao contrário, é que a pessoa responsável pela veiculação de tal ato emitirá um juízo acerca da matéria sob apreciação, cujos fundamentos arrolados como base de sua *opinio* terão por base as mais variadas fontes (Lei, doutrina, jurisprudência dos Tribunais, Decisões dos Tribunais de Contas e principalmente a supremacia do interesse público) que, inevitavelmente, em alguns pontos, não comungarão de uma opinião comum.

**Assim, à vista do exposto, o parecer é pela regularidade jurídico-formal do processo de inexigibilidade nº 001/2021**

Na oportunidade, cite-se que a análise aqui formulada não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica, financeira e orçamentária inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto jurídico-formal.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.

**S.M.J., é o parecer.**

Pastos Bons/MA, 02 de Agosto de 2021.

*[assinatura]*  
Joaquim Pedro de Barros Neto  
OAB/MA nº 7923  
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com base nos pressupostos de inexigibilidade de licitação albergados na lei e nestes autos, ratifico os bem lançados fundamentos e sustentados pela Comissão Permanente de Licitação e pela Assessoria Jurídica, para, em seqüência, autorizar a contratação da Empresa **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, Jardim Renascença, cidade de São Luis/MA, inscrita no CNPJ nº 09.181.344/0001-19, para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, a fim de atender a demanda da Prefeitura Municipal de Pastos Bons, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) mensal, pelo período de 12 (doze) meses, Totalizando o valor global de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Em obediência ao princípio da anualidade do Orçamento, determino que esta contratação fique adstrita à vigência do crédito orçamentário que dará suporte ao empenho, liquidação e pagamento da despesa do exercício de 2021.

Estes autos estão com vista franqueada aos interessados que queiram questionar-lhe a legalidade, nos termos da lei.

Publique-se. Cumpra-se.

Pastos Bons(MA), 03 de Agosto de 2021.

**PAULO EMILIO ALVES  
RIBEIRO:26966255300**

Assinado de forma digital por PAULO  
EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300  
Dados: 2021.08.03 16:21:44 -03'00'

Paulo Emilio Alves Ribeiro  
Secretário Municipal de Administração

**TERMOS DE RATIFICAÇÃO****EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 167/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO - Processo nº 116831/2021 - EMSERH.** O Presidente da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH, Marcos Antônio da Silva Grande, CPF: 746.418.162-04, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a DISPENSA de licitação, nos termos do art. 29, XV, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 169, XV, do RILC/EMSERH, cujo objeto trata da contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviço de saúde para atender a demanda externa do Hospital Geral de Barreirinhas (ITEM 02 - SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL), administrado pela EMSERH. Contratada: **INSTITUTO TRANSFORMAR, CNPJ Nº 32.304.118/0001-08.** Representante Legal: **KLAUBER DE ARAÚJO SOUZA, CPF: 439.939.073-53.** Valor Total Contratado: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil). Unidade Orçamentária: **21202 - EMSERH; Natureza da Despesa: 4-3-02-02-55- Serviços Médicos de Cirurgia Geral.** Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do contrato. Publique-se. São Luís/MA, 30 de julho de 2021. **Marcos Antônio da Silva Grande - Presidente da EMSERH.**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 166/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO - Processo nº 116831/2021 - EMSERH.** O Presidente da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH, Marcos Antônio da Silva Grande, CPF: 746.418.162-04, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a DISPENSA de licitação, nos termos do art. 29, XV, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 169, XV, do RILC/EMSERH, cujo objeto trata da contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviço de saúde para atender a demanda externa do Hospital Geral de Barreirinhas (ITEM 01 - SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA), administrado pela EMSERH. Contratada: **GESTMEDH GESTÃO EM SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES EIRELI EPP, CNPJ Nº 63.428.957/0001-53.** Representante Legal: **BRUNA VALÉRIA DE MIRANDA SILVA, CPF: 045.993.983-14.** Valor Total Contratado: R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais). Unidade Orçamentária: **21202 - EMSERH; Natureza da Despesa: 4-3-02-02-30- Serviços Médicos de Anestesiologia.** Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do contrato. Publique-se. São Luís/MA, 30 de julho de 2021. **Marcos Antônio da Silva Grande - Presidente da EMSERH.**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 168/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO - Processo nº 116831/2021 - EMSERH.** O Presidente da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH, Marcos Antônio da Silva Grande, CPF: 746.418.162-04, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a DISPENSA de licitação, nos termos do art. 29, XV, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 169, XV, do RILC/EMSERH, cujo objeto trata da contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviço de saúde para atender a demanda externa do Hospital Geral de Barreirinhas (ITEM 03 - Serviços Médicos - Clínica Geral), administrado pela EMSERH. Contratada: **A1001 MED ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS MÉDICOS S/S - ME (MEDMONEY), CNPJ Nº 28.599.994/0001-23.** Representante Legal: **SAULO HERCULANO DE CARVALHO, CPF: 877.725.823-15.** Valor Total Contratado: R\$ 484.200,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e duzentos reais). Unidade Orçamentária: **21202 - EMSERH; Natureza da Despesa: 4-3-02-02-13- Serviços Médicos - Clínica Geral.** Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do contrato. Publique-se. São Luís/MA, 30 de julho de 2021. **Marcos Antônio da Silva Grande - Presidente da EMSERH.**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO. RATIFICO** o Parecer Jurídico nº 189/2021 - ASSEJUR/UEMA (fls nº 506/512), e **AUTORIZO** a **Contratação Direta por Dispensa de Licitação**, com fundamento artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor estimado de R\$ 27.479.448,00 (vinte sete milhões quatrocentos e setenta e nove mil quatrocentos e quarenta e oito reais), que tem como objeto serviços e operacionalização dos cursos de graduação e pós-graduação à distância, intermediados pelo Núcleo de Tecnologia para Educação-UEMANET, em favor da **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-FAPEAD**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.145.017/0001-13. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90340/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 240101-Universidade Estadual do Maranhão/UEMA; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24201-Universidade Estadual do Maranhão/UEMA; FUNÇÃO: 12-Educação; SUBFUNÇÃO: 364 - Ensino Superior; PROGRAMA 2118 -Formação em Nível Superior; AÇÃO: 177-Ensino de graduação; SUBAÇÃO: 3890-UEMANET; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.05; FONTE: 0103.** Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, publique-se para ciência dos interessados observadas as normas legais. São Luís, 03 de agosto de 2021. **Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa - Reitor.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO - MA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO. RATIFICO E RECONHEÇO A DISPENSA DA LICITAÇÃO nº 05/2021**, tendo em vista o Parecer Assessoria Jurídica da Câmara Municipal para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE LINK DE INTERNET PARA SUPRIR AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA.** Autorizo a contratação da Pessoa Jurídica: **COELHO E FERNANDES LTDA-EPP, residente na Rua Bom Jesus, nº 850, Centro, Balsas-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.875.227/0001-02** no valor global de R\$ 5.952,00 (Cinco Mil Novecentos e Cinquenta e Dois Reais). Riachão - MA, 27 de julho de 2021. **UELTON SILVA CANUTO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA**

Proc. Administrativo nº 30102607.147/21; **INEXIGIBILIDADE nº 00 1/2021; TERMO DE RATIFICAÇÃO;** Com base nos pressupostos de Inexigibilidade de Licitação albergados na lei e nestes autos, ratifico os bem lançados fundamentos do Inciso II, do Artigo 25 c/c Art. 13, III, ambos da Lei Federal nº 8666/93, para, em sequência, autorizar a contratação da Empresa **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, Jardim Renascença, cidade de São Luís/MA, inscrita no CNPJ nº 09.181.344/0001-19, para a Prestação dos serviços de assessoria jurídica, especializada nas atividades que envolvam planejamento fiscal, arrecadação, atualização, constituição, lançamento, e cobrança de crédito tributário, incluindo consultoria às atividades de auditoria, de levantamento e recuperação de ativos fiscais, assessoria jurídica na inscrição de dívida ativa e na emissão de documentos próprios de controle de arrecadação, além de assessoria na análise e atualização das normas municipais em conformidade com as regras tributárias vigentes, entre outros, ao Município de Pastos Bons/MA, no valor global da proposta de preços por ela formulada de R\$15.000,00 (quinze mil reais) mensal, pelo período de 12(doze) meses, totalizando o valor global de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil mil reais). Estes autos estão com vista franqueada aos interessados que queiram questionar-lhe a legalidade, nos termos da lei. Publique-se. Cumpra-se. Pastos Bons (MA), 03 de agosto de 2021. **PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO. Secretário Municipal de Administração.**

## CONVOCAÇÃO

AO Ilmo. Sr.

Representante Legal

**DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, Jardim Renascença, cidade de São Luis/MA, inscrita no CNPJ nº 09.181.344/0001-19

**Assunto:** Convocação para assinatura do contrato

**Ref:** Processo Adm. 3010.2607.149/2021 – Inexigibilidade nº 001/2021

Prezado Senhor,

Convocamos V.S.<sup>a</sup> para, no prazo máximo de 03 (três) dias, comparecer a esta Prefeitura Municipal, situada à Avenida Domingos Sertão nº1.000, São José, Pastos Bons/MA, e assinar o contrato para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Tributária, a fim de atender a demanda da Prefeitura Municipal de Pastos Bons, de acordo com as especificações e quantitativos contidas na Inexigibilidade nº 001/2021.

Salientamos que a recusa injustificada implicará na aplicação da penalidade prevista na legislação vigente do instrumento convocatório.

Pastos Bons (MA), 03 de Agosto de 2021.

  
Aushery Rodrigues dos Santos Mota  
Secretária da CPL

RECEBIDO EM

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3010.2607.149/2021  
INEXIGIBILIDADE N.º 001/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PASTOS BONS E A EMPRESA DANIEL LEITE  
& ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA O FIM  
QUE ESPECIFICA.**

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**, CNPJ n.º 05.277.173/0001-75, localizada na Avenida Domingos Sertão nº1.000, Bairro São José, cidade de PASTOS BONS – MA, deste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. Paulo Emílio Alves Ribeiro, Brasileiro, Casado, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, Jardim Renascença, cidade de São Luís/MA, inscrita no CNPJ nº 09.181.344/0001-19, neste ato representa pelo Sr. Sócio Administrador o Sr DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE, Brasileiro, Advogado, Casado, portador do CPF Nº 799.588.933-04 e OABMA nº5.991, residente e domiciliado à Rua dos Curiós, Quadra 13, Lote 17, Jardim Renascença, na cidade de São Luís, estado do Maranhão, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3010.2607.149/2021, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 212/2021, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a realização dos Serviços de Assessoria jurídica, especializada nas atividades que envolvam planejamento fiscal, arrecadação, atualização, constituição, lançamento, e cobrança de crédito tributário, incluindo consultoria às atividades de auditoria, de levantamento e recuperação de ativos fiscais, assessoria jurídica na inscrição de dívida ativa e na emissão de documentos próprios de controle de arrecadação, além de assessoria na análise e atualização das normas municipais em conformidade com as regras tributárias vigentes, entre outros, ao Município de Pastos Bons/MA, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de INEXIGIBILIDADE N.º 001/2021, que, com seus anexos integram este instrumento,

independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL**

O valor do presente contrato é de R\$15.000,00 (quinze mil reais) a ser pago mensalmente pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), após a execução dos serviços, pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executa os serviços, na sede da Prefeitura Municipal, devendo o contrato dispor de um funcionário qualificado para a execução dos serviços durante a semana e junto a CPL, como também no acompanhamento das licitações que venham a serem realizadas, atendendo ao disposto no TERMO DE REFERENCIA dos serviços e condições deste Contrato.
  - b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
  - d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
  - e) Obedecer os prazos de entrega dos serviços, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
  - f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
  - g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
  - h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;
- Avenida Domingos Sertão nº1.000, Centro, Cidade de Pastos Bons-MA, CEP 65.380-000

j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de serviços, podendo ser prorrogado, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme a execução mensal dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES  
3.3.00.00.00.00 Outras Despesas correntes  
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de PASTOS BONS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** — Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;

- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO**– Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados na sede da Prefeitura Municipal, devendo o contrato dispor de um funcionário qualificado para a execução dos serviços junto a CPL de forma presencial por no mínimo 03 (três) dias na semana e nos dias de sessão sejam presenciais ou eletrônicas, prestando todo o acompanhamento das licitações, de forma técnica, sem intervenção nas mesmas.

**LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser executados no Prédio da Prefeitura Municipal de PASTOS BONS/MA, a Avenida Domingos Sertão 1000, São José, CEP 65.870-000, PASTOS BONS – MA, na Sala da Procuradoria Municipal, onde se encontram todos os materiais necessários para a plena prestação dos serviços licitados.

#### **DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A Administração disponibilizará, durante a vigência do contrato, espaço físico e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que deverão serem executados no horário de funcionamento da Procuradoria das 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas, quando necessário, ficando o custo de manutenção destas instalações à cargo da Administração.

A Administração será responsável pelo custeio e disponibilização de todo material de escritório necessário ao bom e regular andamento dos trabalhos conforme cronograma de execução.

A licitante vencedora deverá dispor de funcionário devidamente capacitado, com ampla experiência no mercado devendo ser comprovado também através de atestado de

capacidade, devendo o mesmo se fazer presente no Município de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento da Procuradoria de 08:00 às 12:00 horas e quando necessário, poderá também permanecer no horário de funcionamento interno das 14:00 as 17:00 horas em todos os dias, a cargo da Administração a necessidade.

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

O referido Funcionário da empresa CONTRATADA terá acesso aos documentos e junto com os demais funcionários do Município farão todos os serviços necessários ao bom e fiel cumprimento as leis de ordem da Administração Pública no sentido de prestação de contas, sua confidencialidade é de suma importância para o desempenho da função, não sendo aceito a retirada de nenhum documento do setor.

Qualquer desconformidade na realização dos serviços em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a realizar novamente e/ou substituir os serviços no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega dos serviços, a mesma será após 30 (trinta) dias, a ser entregue diretamente a Administração mensalmente, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o recebedor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS**

### **ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$ , onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

### **COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS**

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$ , onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO**

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

O Fiscal de Contratos designado para esse processo é o Senhor JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA, nomeado através da portaria nº164/2021.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS**

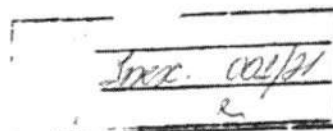
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato vincula-se ao Processo do INEXIGIBILIDADE nº 001/2021 e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA  
CNPJ - 05.277.173/0001-75  
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de PASTOS BONS - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

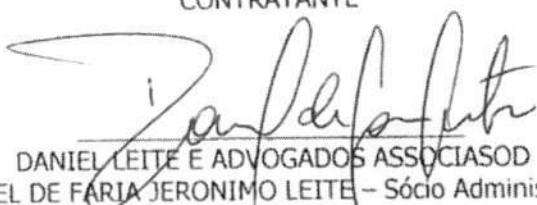
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

PASTOS BONS (MA), 04 de agosto de 2021.

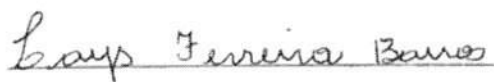
PAULO EMILIO ALVES  
RIBEIRO:26966255300

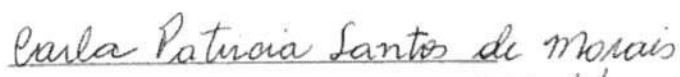
Assinado de forma digital por PAULO  
EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300  
Dados: 2021.08.04 15:55:20 -03'00'

PAULO EMILIO ALVES RIBEIRO  
Secretário Municipal de Administração de Pastos Bons-MA  
CONTRATANTE

  
DANIEL LEITE E ADVOGADOS ASSOCIADOS  
DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE - Sócio Administrador  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 051.898.301.50

  
CPF: 642.615.903-44



ção e impressão de material gráfico, para atender as necessidades na Manutenção da Secretaria Municipal de Administração de Nova Colinas/MA. VALOR: R\$ 13.333,00 (treze mil, trezentos e trinta e três reais). VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura, com término em 31/12/2021, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. DATA DE ASSINATURA: 28/07/2021. Josei Rego Ribeiro Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 116/2021-FMS PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.848.497/0001-19 e a empresa. H R PEREIRA SOLUÇÃO INDUSTRIAL - ME, CNPJ: 22.748.812/0001-52. OBJETO: prestação de serviços gráficos, confecção e impressão de material gráfico, para atender as necessidades na Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Colinas/MA. VALOR: R\$ 13.333,00 (treze mil, trezentos e trinta e três reais). VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura, com término em 31/12/2021, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. DATA DE ASSINATURA: 28/07/2021. Raquel dos Santos Calda Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 117/2021-FMAS PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio da Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ: 13.637.036/0001-22 e a empresa. H R PEREIRA SOLUÇÃO INDUSTRIAL - ME, CNPJ: 22.748.812/0001-52. OBJETO: prestação de serviços gráficos, confecção e impressão de material gráfico, para atender as necessidades na Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Colinas/MA. VALOR: R\$ 26.216,00 (vinte e seis mil, duzentos e dezesseis reais). VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura, com término em 31/12/2021, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. DATA DE ASSINATURA: 28/07/2021. Glaucia Maria Maranhão Pinto Ribeiro Secretária Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 118/2021-EDUC. PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 07.950.608/0001-26 e a empresa. H R PEREIRA SOLUÇÃO INDUSTRIAL - ME, CNPJ: 22.748.812/0001-52. OBJETO: na prestação de serviços gráficos, confecção e impressão de material gráfico, para atender as necessidades na Manutenção da Secretaria Municipal de Educação de Nova Colinas/MA. VALOR: R\$ 41.925,25 (quarenta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte cinco centavos). VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura, com término em 31/12/2021, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. DATA DE ASSINATURA: 28/07/2021. Maria Ieda Sousa Castro Secretária Municipal de Educação.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 1932021; - MODALIDADE: Dispensa de licitação nº 033/2021; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. CONTRATADO: NONILTON ALVES SANTANA - CPF. 833.448.373-20; OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO (CORRETIVA E PREVENTIVA) NOS DESKTOPS/SERVIDOR e SERVIÇOS DE E-MAIL CORPORATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA; BASE LEGAL: Art. 24º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28/07/2021; VIGÊNCIA: 31/12/2021; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0052.2-010; VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00; FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 29 de Julho de 2021. Marcos José Ribeiro Lucio - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento - Ordenador da Despesa.

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 1942021; - MODALIDADE: Dispensa de licitação nº 034/2021; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. CONTRATADO: H R COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ. 19.224.530/0001-41; OBJETO AQUISIÇÃO DE 2 CPUS PARA UTI-

LIZAÇÃO COMO SERVIDORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA; BASE LEGAL: Art. 24º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28/07/2021; VIGÊNCIA: 31/12/2021; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0052.2-010; VALOR TOTAL: R\$ 11.155,00; FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 29 de Julho de 2021. Marcos José Ribeiro Lucio - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento - Ordenador da Despesa.

EXTRATO DE CONTRATO: Nº. 195/2021; - ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2021 - "CARONA" Nº 004/2021; CONTRATANTE: Município de SENADOR LA ROCQUE/MA - CNPJ. 01.598.970/0001-01; CONTRATADA: H. DOS SANTOS BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS - CNPJ.: 24.704.746/0001-44; OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de sinalização vertical e horizontal, para atender as necessidades do Município de Senador La Rocque/MA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93; DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/07/2021; VIGÊNCIA: 04/05/2022; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.782.1202.2-038; VALOR TOTAL: **R\$ 338.082,31**; FONTE DE RECURSOS: Tesouro Municipal. SENADOR LA ROCQUE (MA), 04 de Agosto de 2021. Marcos José Ribeiro Lúcio - Ordenador da Despesa.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 213/2021-PMPB-REF.: INEXIGIBILIDADE nº 002/2021 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa PILARES DO SABER LTDA, CNPJ 23.607.757/0001-43 OBJETO: Aquisição de Livros Didáticos e Projetos Pedagógicos, para o atendimento da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA - VALOR GLOBAL: R\$998.489,00 (novecentos e noventa e oito mil quatrocentos e oitenta e nove reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 12 361 0064 1049 MANUT E FUNC ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA...- PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2021 - BASE LEGAL: Inciso I, art. 25 da lei nº. 8.666/93 - DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2021. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Educação do Município de Pastos Bons/MA, através de sua Secretária, a Sr. Claudiana Câmara Guimarães Costa e o Sr. Almir de Jesus Leite Silva. Pela CONTRANTE. 05 de agosto de 2021. Claudiana Câmara Guimarães Costa, Secretaria Municipal de Educação do Município de Pastos Bons/MA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 212/2021 - PMPB - REF.: INEXIGIBILIDADE nº 001/2021 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 09.181.344/0001-19 - OBJETO: Prestação dos serviços de assessoria jurídica, especializada nas atividades que envolvam planejamento fiscal, arrecadação, atualização, constituição, lançamento, e cobrança de crédito tributário, incluindo consultoria às atividades de auditoria, de levantamento e recuperação de ativos fiscais, assessoria jurídica na inscrição de dívida ativa e na emissão de documentos próprios de controle de arrecadação, além de assessoria na análise e atualização das normas municipais em conformidade com as regras tributárias vigentes, entre outros, ao Município de Pastos Bons/MA - VALOR GLOBAL: R\$15.000,00 (quinze mil reais) mensal, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 04.122.0020.2005.0000 MANUT FUNC DE ADMINISTRAÇÃO - 3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES - 3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.- PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses - BASE LEGAL: Inciso II, do Artigo 25 c/c Art. 13, III, ambos da Lei Federal nº 8666/93 - DATA DA ASSINATURA: 04 de agosto de 2021. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Administração do Mu-



nicipio de Pastos Bons/MA, através de seu Secretário, a Sr. PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO. Secretário Municipal de Administração e o Sr. DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE. Pela CONTRA-TANTE, 04 de agosto de 2021. PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO. Secretário Municipal de Administração do Município de Pastos Bons/MA.

## CONVÊNIOS

### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

**RESENHA DE CONVÊNIO.**RESENHA DE CONVÊNIO Nº 60 /2021 – ASSEJUR/SSP.PROCESSO Nº 108598/2021-SSP, de 15/06/2021.**ESPÉCIE:** Convênio nº 61/2021- SSP, de 02/08/2021.**PAR TES:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/MA, de CNPJ nº 06.354.500/0001-08, como **CONVENIENTE**, o INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO – IDENT/MA como **INTERVENIENTE** e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE/MA, de CNPJ nº 06.096218/0001-78, como **CONVENIADA**. **OBJETO:** Cooperação mútua entre os partícipes, objetivando estabelecer condições para implantação, funcionamento e fiscalização de um Posto de Identificação na sede do município ora **CONVENIADO**. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993.**PRAZO:** O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes.**SIGNATÁRIOS:** Jefferson Miler Portela e Silva - Secretário de Estado da Segurança Pública – SSP/MA, de CPF nº 251.637.953-68, pela **CONVENIENTE**, o Diretor do Instituto de Identificação do Estado do Maranhão-IDENT/MA, Sr. Fábio Sérgio Viegas Castro, de CPF nº 406.727.433-53, como **INTERVENIENTE** e a Prefeita Municipal de BENEDITO LEITE/MA, Sr. Ramon Carvalho de Barros, de CPF nº 005.777.303-39, pela **CONVENIADA**.**DATA DA ASSINATURA:** 02 de agosto de 2021.**AVERBAÇÃO:** O presente Convênio foi transcrito em livro próprio desta Assessoria Jurídica/SSP. **ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP, EM SÃO LUÍS/MA, 02 DE AGOSTO DE 2021.** MARGARETH MOURA DA SILVA-Chefe da Assessoria Jurídica/SSP.

### SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

**RESENHA DO CONVÊNIO Nº 001/2021-UGCC/SINFRA PROCESSO Nº:** 226626/2019-SINFRA. **DAS PARTES:** O ESTADO DO MARANHÃO por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SINFRA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.892.295/0001-60, neste ato representado pelo seu Subsecretário da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SINFRA, como Ordenador de Despesas, o Sr. JONAS ALVES DOS REIS DIAS, conforme ID 00852197, designado pela Portaria nº. 11 de 04 de janeiro de 2021, do Secretário de Estado da Infraestrutura/SINFRA, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 333992946 SSP/MA, inscrito no CPF nº 824.750.673-49 e a Prefeitura Municipal de BACURITUBA/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.534/0001-31. **DO OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto a **IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS NO TRECHO QUE LIGA A SEDE AO POVOADO TUCUM DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA/MA**, conforme projeto e Plano de Trabalho. **DO PRAZO: VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. **VALOR:** a) O valor total do Convênio é de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**; b) Cabendo ao **CONCEDENTE** a importância de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**; c) E ao **CONVENIENTE** o equivalente a **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a título de **contrapartida**. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de agosto de 2021. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93. São Luís, 03 de agosto de 2021. Instrução Normativa nº. 01/97, da STN/MF, e Instrução Normativa nº. 018, de 03 de setembro de 2008 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. **ASSINATURAS:** JONAS ALVES DOS REIS DIAS, conforme ID 00852197, portador do RG nº 333992946 SSP/MA, inscrito no

CPF nº 824.750.673-49, pela SINFRA e LETÍCIA LÍBIA BARROS COSTA, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 00098453098-3 SSP/MA e CPF nº. 006.652.973-51, domiciliada na Rua São João, S/Nº, Centro, CEP: 65233-000, Bacurituba/MA, pela Prefeitura Municipal de BACURITUBA/MA. José Orlando de Lemos Gestor de Contratos e Convênios-UGCC/SINFRA ID 00874940.

## CONVOCAÇÕES

### SECRETARIA DE ESTADOS DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

**CONVOCAÇÃO. Processo Administrativo nº 65659/2021. São Luís, 06 de Agosto de 2021. CONCORRÊNCIA nº 025/2021. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, RESERVAÇÃO, TRATAMENTO (ETA), DISTRIBUIÇÃO E PRODUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SAAO DO MUNICÍPIO DE VIANA/MA, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA. Prezado Senhor, A Comissão Setorial de Licitação – CSL, instituída pela Portaria nº 022/2021, de 05 de fevereiro de 2021, **CONVOCA** Vossa Senhoria para a sessão de reabertura da Concorrência nº 025/2021, com o objetivo de dar prosseguimento ao certame licitatório, a ser realizada no **dia 13/08/2021, às 09:00 horas**, no auditório da Secretaria de Estados das Cidades e Desenvolvimento - SECID, situada na Avenida Getúlio Vargas, 1.908, Monte Castelo (Fábril), São Luís - MA. Informamos que, caso não seja possível o comparecimento do representante/procurador credenciado na sessão anterior, a licitante poderá credenciar outro representante/procurador desde que observadas as normas estabelecidas no item 12.4 do Edital. Atenciosamente, **MARCELO GUIMARÃES BOUCINHAS**-Presidente da CSL/SECID.

### SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO CNPJ 23.792.007/0001-99

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES SINDICAIS.** A Co missão Eleitoral do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Centro Novo do Maranhão – SINSPM-CN, eleita em Assembleia Geral, convoca a categoria profissional que abrange todos os Servidores Públicos Municipais, independentemente do Regime Jurídico, ligados à Administração Pública Direta, Indireta e Câmara Municipal do Município de Centro Novo/MA, sócios deste sindicato com pelo menos 03 (três) meses de filiados e quites com o mesmo para participarem do processo de eleição deste sindicato para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal a ser realizado na data de 04 de Setembro de 2021, no horário das 08:30 horas às 16:00 horas, com 01 (uma) urna fixa na sede deste sindicato, localizado na Avenida Getúlio Vargas – nº 586, Centro - Centro Novo do Maranhão/MA. Na forma estatutária fica aberto o prazo de 20 (vinte) dias corridos para registro de chapas, a contar da publicação do presente edital, o qual deverá ser solicitado via requerimento à comissão eleitoral que manterá secretaria na sede deste sindicato no horário de 09:00hs às 11:00hs e das 15:00 às 17:00hs. O requerimento de registro de chapa deverá constar obrigatoriamente nome completo, cópia de CPF e RG e cargo a que concorre de cada integrante da chapa, devidamente assinado pelo candidato a presidente. As candidaturas poderão ser impugnadas mediante apresentação de provas de ilícitos em até 24 horas após divulgação da lista das chapas registradas no mural do sindicato, por qualquer associado em dias com suas obrigações estatutárias. Todo e qualquer ato da comissão será publicado no mural do sindicato. Centro Novo do Maranhão/MA, 06 de Agosto de 2021. Raimundo Borges De Carvalho Neto - Presidente da Comissão Eleitoral do SINSPM-CN.

## ORDEM DE SERVIÇOS

Ref.: Inexigibilidade nº. 001/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Assessoria jurídica, especializada nas atividades que envolvam planejamento fiscal, arrecadação, atualização, constituição, lançamento, e cobrança de crédito tributário, incluindo consultoria às atividades de auditoria, de levantamento e recuperação de ativos fiscais, assessoria jurídica na inscrição de dívida ativa e na emissão de documentos próprios de controle de arrecadação, além de assessoria na análise e atualização das normas municipais em conformidade com as regras tributárias vigentes, entre outros, ao Município de Pastos Bons/MA.

Travado entre as partes o vínculo contratual, nesta data, AUTORIZO o início do Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, a fim de atender a demanda da Prefeitura Municipal de Pastos Bons, pela empresa **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, Jardim Renascença, cidade de São Luis/MA, inscrita no CNPJ nº 09.181.344/0001-19, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) mensal, pelo período de 12 (doze) meses, Totalizando o valor global de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Publique-se por afixação no local de costume.

Pastos Bons(MA), 04 de agosto de 2021.

**PAULO EMILIO ALVES  
RIBEIRO:26966255300**

Assinado de forma digital por PAULO  
EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300  
Dados: 2021.08.04 15:55:44 -03'00'

Paulo Emilio Alves Ribeiro  
Secretário Municipal de Administração

Publicada em 04/08/2021 por afixação no hall da Prefeitura e no átrio da Prefeitura Municipal, em local de amplo e fácil acesso ao público.